



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2020
EDITAL

A PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ - MA, através do PREGOEIRO OFICIAL E EQUIPE DE APOIO designados pela Portaria Nº 7534, de 19 de julho de 2018, publicada no dia 25 de julho de 2018, e Portaria Nº 12.171, de 22 de janeiro de 2020, publicada no dia 30 de janeiro de 2020, torna público para conhecimento dos interessados que realizará, por meio de sistema eletrônico, licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº 018/2020, tipo MENOR PREÇO, de interesse da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo Nº. 02.10.00.050/2020 – SINFRA, conforme descrito neste Edital e seus anexos.

DADOS DO CERTAME	
Órgão Solicitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS - SINFRA	
Objeto: Constitui objeto deste Edital a Contratação de serviços de consultoria especializada para a revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSB do Município de Imperatriz – MA.	
Esclarecimentos: Até 12/06/2020 às 18:00 hrs para o endereço atendimentocpl@hotmail.com	
Impugnações: Até 12/06/2020 às 18:00 hrs para o endereço atendimentocpl@hotmail.com	
Início da Sessão Eletrônica: 18/06/2020 às 09:00 hrs	
Sistema Eletrônico Utilizado: COMPRASNET	
Endereço Eletrônico: www.comprasnet.gov.br	
UASG: 453204	
Endereço para retirada do Edital: comprasgovernamentais.gov.br e imperatriz.ma.gov.br/licitacoes/	
VALOR ESTIMADO, MÁXIMO, DE REFERÊNCIA OU SIGILOSO	<input checked="" type="checkbox"/> Valor: R\$ 548.333,33 (Quinhentos e quarenta e oito mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos). <input type="checkbox"/> Estimado <input type="checkbox"/> Máximo <input type="checkbox"/> Referência <input type="checkbox"/> Orçamento Sigiloso.
NATUREZA DO OBJETO	<input type="checkbox"/> Aquisição <input checked="" type="checkbox"/> Serviço <input type="checkbox"/> Obras e Serviços de Engenharia
PARTICIPAÇÃO – MEI / ME / EPP	<input type="checkbox"/> Licitação Exclusiva para MEI / ME / EPP – Art. 48, I da Lei Complementar nº 123/06 <input type="checkbox"/> Licitação com itens/grupos cotas de até 25% reservadas para MEI / ME / EPP – Art. 48, III da Lei Complementar nº 123/06 <input checked="" type="checkbox"/> Licitação de Ampla Participação.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL



Prazo para envio da proposta/documentação: 02 (duas) Horas

NÚMERO DO ITEM		DEFINIÇÕES
MODO DE DISPUTA	9.2	<input checked="" type="checkbox"/> ABERTO <input type="checkbox"/> ABERTO E FECHADO
VISITA TÉCNICA:	15	<input checked="" type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/> SIM, na forma do ANEXO VI deste Edital.

INFORMAÇÕES

Pregoeiro: Whigson de Sousa Cunha Junior e-mail: atendimentoocpl@hotmail.com

Endereço: Rua Urbano Santos, nº 1657, Juçara – Imperatriz – MA, CEP: 65900-505.

Referência de Tempo: Para todas as referências de tempo será obrigatoriamente o **horário de Brasília – DF.**

OBS: Na hipótese de não haver expediente na data fixada, ficará a sessão adiada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo site e hora, salvo as disposições em contrário.

1. SUPORTE LEGAL:

- 1.1. Lei Federal nº 10.520/2002;
- 1.2. Decreto Municipal nº 22/2007;
- 1.3. Lei Complementar nº 123/2006;
- 1.4. Lei Complementar nº 147/2014;
- 1.5. Decreto Federal nº 8.538/2015;
- 1.6. Lei n.º 8.666/93; e
- 1.7. Decreto Federal nº 10.024/2019

2. DO OBJETO:

2.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação do objeto descrito no campo **DADOS DO CERTAME** deste Edital, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência.

2.2. **Havendo divergência entre as especificações deste objeto descritas no COMPRASNET e as especificações constantes deste Edital, serão consideradas como válidas as do Edital, sendo estas a que os licitantes deverão se ater no momento da elaboração da proposta.**

3. DO PRAZO DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1. O prazo previsto para a conclusão dos serviços é de **180 (Cento e oitenta) dias** a contar da expedição da ordem de serviços. Se por motivos supervenientes os serviços não estiverem totalmente prontos o presente prazo poderá ser dilatado através de termo aditivo em até 90 (noventa dias), mediante solicitação escrita, contemplando os motivos, a ser entregue com 30 (trinta) dias de antecedência do prazo final à contratante.

4. DOS ANEXOS

- 4.1. Integram este Edital, e dele fazem parte integrante, os seguintes Anexos:
 - a) Anexo I - Proposta de Preços, Termo de Referência e Especificações Técnicas;
 - b) Anexo II - Modelo de Carta Credencial;
 - c) Anexo III – Minuta do Contrato;



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**



- d) Anexo IV - Declaração a que alude o art. 27º, V da Lei n.º 8.666/93;
e) Anexo V - Modelo de Declaração Dando Ciência de que cumprem plenamente os Requisitos de Habilitação;

5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes de eventual contratação correrão por conta dos recursos consignados a Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos, pela Lei Orçamentária Anual, conforme a seguinte classificação:

Unidade Orçamentária	15.122.0054.2158 – Manutenção das Atividades e Projetos da Secretaria;
Natureza	3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;
Ficha	755
Fonte de Recurso	001 – Tesouro Municipal.

6. DO CREDENCIAMENTO

6.1 O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

6.2 O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

6.3 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

6.4 É de responsabilidade exclusiva do licitante o uso adequado do sistema, cabendo-lhe zelar por todas as transações efetuadas diretamente ou por seu representante.

6.5 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

6.6 A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

7 DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO ELETRÔNICO

7.1 Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

7.2 Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.

7.3 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

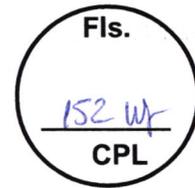
7.4 Informações complementares sobre o credenciamento poderão ser obtidas pelo telefone: 0800 978 9001 ou através do sítio: <http://www.comprasnet.gov.br>.

7.5 Não poderão participar desta licitação os interessados:

7.5.1 Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**



- 7.5.2** Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 7.5.3** Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 7.5.4** Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;
- 7.5.5** Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata, dissolvidas ou liquidadas;
- 7.5.6** Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;
- 7.5.7** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).
- 7.6** Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
- 7.6.1** Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;
- 7.6.2** Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame;
- 7.6.3** Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.
- 7.6.4** Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;
- 7.6.5** Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 7.6.6** Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 7.6.7** Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.
- 7.6.8** Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 7.6.9** Que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.
- 7.7** A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

8 DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇO

- 8.1.** O licitante deverá encaminhar a proposta por meio do sistema eletrônico até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas;
- 8.2.** O licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o valor com no máximo 2 (duas) casas decimais após a vírgula ou percentual de desconto, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto, na forma definida na Parte Específica deste Edital;
- 8.3.** A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital.



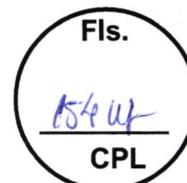
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL



- 8.4.** A licitante deverá declarar, em campo próprio do Sistema, sob pena de inabilitação, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.
- 8.5.** A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação ou à conformidade da proposta sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital.
- 8.6.** Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.
- 8.7.** As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.
- 8.8.** O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances;
- 8.9.** Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;
- 8.10.** Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas;
- 8.11.** Qualquer elemento que possa identificar o licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital;
- 8.12.** O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 8.12.1** Valor unitário e total do item;
- 8.12.2** Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia;
- 8.12.2.1** Não deverão constar neste campo (**descrição detalhada do objeto**), a marca, o modelo, o fabricante ou qualquer referência à empresa participante do certame. Estas informações deverão ser inseridas no campo próprio destinado pelo sistema compras governamentais para esta finalidade.
- 8.13** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada;
- 8.14** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens;
- 8.15** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto;
- 8.16** As propostas terão validade não inferior a 90 (noventa) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida neste Edital, salvo disposição em contrário na Parte Específica do Edital;
- 8.17** Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta;
- 8.18** Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos;
- 8.19** A entrega da proposta e dos documentos de habilitação, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente Edital, implicará na plena aceitação por parte dos interessados das condições nele estabelecidas.
- 8.20** Objetivando agilizar a formalização do contrato, o preponente deverá informar na proposta ajustada enviada após a fase de lances, o nome do representante que assinará o contrato, bem



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**



como o nº do seu RG e CPF, sendo que no ato da assinatura, deverá ser apresentada fotocópia autenticada de documento hábil que comprove sua legitimidade;

8.21 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário);

8.22 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

9 DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCE

9.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

9.2 O modo de disputa do referido Edital será **ABERTO**;

9.2.1 Modo de Disputa Aberto:

9.2.1.1 Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico quando o modo de disputa for "aberto", apresentação de lances públicos e sucessivos pelos licitantes, com prorrogações;

9.2.1.2 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública;

9.2.1.3 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários;

9.2.1.4 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

9.2.1.5 Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

9.2.2 Modo de Disputa Aberto e Fechado:

9.2.2.1 Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico no modo de disputa "aberto e fechado", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado;

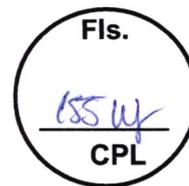
9.2.2.2 A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances;

9.2.2.3 Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo;

9.2.2.4 Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL



- 9.2.2.5** Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores;
- 9.2.2.6** Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo;
- 9.2.2.7** Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.
- 9.3** O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.
- 9.3.1** Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante;
- 9.3.2** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes;
- 9.3.3** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 9.4** Os fornecedores deverão permanecer logados e aguardando o início dos trabalhos por até trinta (30) minutos além do horário estipulado para início da sessão. Após esse prazo não havendo início da sessão a mesma deverá ser remarcada com ampla divulgação.
- 9.5** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances;
- 9.6** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes;
- 9.7** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro;
- 9.7.1** O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item.
- 9.8** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital;
- 9.9** O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema;
- 9.10** O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser R\$ 0,01;
- 9.11** O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances;
- 9.12** Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com o subitem anterior deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão;
- 9.12.1** Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.
- 9.13** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;
- 9.14** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante;
- 9.15** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**



9.16 Se a desconexão perdurar por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes.

9.17 O Critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido neste Edital e seus anexos.

9.18 A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

9.19 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

9.20 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da proposta ou lance de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

9.21 A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

9.22 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

9.23 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.24 Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

9.25 Só se considera empate entre propostas iguais, não seguidas de lances. Lances equivalentes não serão considerados iguais, uma vez que a ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação.

9.26 Havendo eventual empate entre propostas, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:

9.26.1 No país;

9.26.2 Por empresas brasileiras;

9.26.3 Por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

9.26.4 Por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

9.27 Persistindo o empate entre propostas, será aplicado o sorteio como critério de desempate.

9.28 Apurada a proposta final classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante para que seja obtido melhor preço, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.

9.29 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.30 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.



10 DA ACEITABILIDADE E JULGAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1 Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço, a sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.

10.2 Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor com valor superior ao preço máximo fixado ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

10.3 Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

10.4 O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital, por meio de funcionalidade disponível no sistema, estabelecendo no "chat" prazo razoável para tanto, sob pena de não aceitação da proposta.

10.4.1 Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

10.4.1.1 O prazo estabelecido pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

10.5 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

10.6 Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

10.7 O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

10.7.1 Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

10.7.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

10.8 Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

10.9 Aceita a proposta classificada em primeiro lugar, o licitante deverá comprovar sua condição de habilitação, na forma determinada neste Edital.

11 DA HABILITAÇÃO

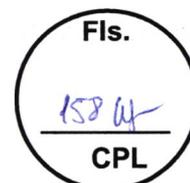
11.1 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

11.1.2 SICAF;

11.1.3 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL



11.1.4 Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e inelegibilidade mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidadeadm/consultar_requerido.php).

11.1.5 Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

11.1.6 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seus sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

11.1.6.1 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

11.1.6.2 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

11.1.6.3 O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

11.1.7 Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

11.1.8 No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

11.2 Não ocorrendo inabilitação, o Pregoeiro consultará o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto nos arts. 10, 11, 12, 13, 14, 15 e 16 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

11.2.1 O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

11.3 Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.

11.4 Caso o Pregoeiro não logre êxito em obter a certidão correspondente por meio do sítio oficial, ou na hipótese de ela se encontrar vencida no referido sistema, o licitante será convocado a encaminhar, no prazo de **2 (duas) horas**, documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação.

11.4.1 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

11.5 Os licitantes que não estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF além do nível de credenciamento exigido pela Instrução Normativa SEGES/MP nº 3, de 2018, deverão apresentar a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica e à Regularidade Fiscal e trabalhista, bem como a Qualificação Econômico-Financeira, nas condições descritas a diante.

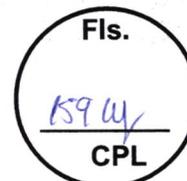
11.6 Habilitação jurídica:

11.6.1 No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

11.6.2 Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL



11.6.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada -EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

11.6.4 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

11.6.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

11.6.6 No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

11.6.7 No caso de agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto n. 7.775, de 2012.

11.6.8 No caso de produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

11.6.9 No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

11.6.10 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

11.7 Regularidade Fiscal e Trabalhista:

11.7.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

11.7.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

11.7.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

11.7.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

11.7.5 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

11.7.6 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

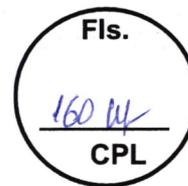
11.7.7 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

11.7.8 Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

11.7.9 Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL



comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

11.8 Qualificação Econômico-Financeira.

11.8.1 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data não excedente a 60 (sessenta) dias de antecedência da data de apresentação da documentação de habilitação, quando não estiver expresso o prazo de validade;

11.8.2 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

11.8.2.1 No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

11.8.2.2 Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

11.8.3 A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas:

$$\text{LG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$
$$\text{SG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$
$$\text{LC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

11.8.4 As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

11.9 Qualificação Técnica

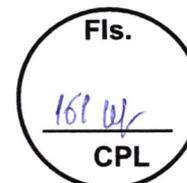
11.9.1 As empresas, cadastradas ou não no SICAF, deverão comprovar, ainda, a qualificação técnica, por meio de:

11.9.2 Comprovação de aptidão para a execução de serviço em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

11.9.3 Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a serviços executados com as seguintes características mínimas:



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**



- 11.9.4** O(s) licitante(s) vencedor(es) deverá(ão) apresentar comprovação de aptidão para para a execução de serviço em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados de capacidade técnica fornecidos por Pessoas Jurídicas de Direito Público ou Privado (inciso II, combinado com o § 4º, tudo do Art. 30, da Lei nº 8.666/93), devendo apresentar atestado(s) que contenham os dados a seguir:
- 11.9.5** Nome da Licitante, CNPJ, razão social e o domicílio;
- 11.9.6** Nome da Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado que emitiu o atestado (colocar a Razão Social/nome do órgão e o CNPJ);
- 11.9.7** Dados do Contrato (ou instrumento semelhante) ou outro instrumento firmado pela Licitante com a Pessoa Jurídica Pública ou Privada;
- 11.10 Descrição do Serviço fornecido;**
- 11.10.1** Para fins de aceitação serão considerados os critérios de compatibilidade de características, de acordo com termo de referência.
- 11.11 Serviços Executados;**
- 11.11.1** Para fins aceitação será exigida a comprovação de execução de pelo menos 1 serviço compatível com o objeto do certame.
- 11.12** O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, **estar dispensado** (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.
- 11.13** Os documentos exigidos para habilitação, relacionados nos subitens acima, deverão ser apresentados em meio digital pelos licitantes, por meio de funcionalidade presente no sistema (compras governamentais), no prazo de **02 (duas) horas**, após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. Somente mediante autorização do Pregoeiro e em caso de indisponibilidade do sistema, será aceito o envio da documentação por meio do e-mail atendimentocpl@hotmail.com. Posteriormente, a critério desta Administração, poderá ser solicitado o envio dos documentos originais, para análise, no prazo de até **48 (quarenta e oito) horas**.
- 11.13.1** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 11.13.2** Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 11.13.3** Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 11.13.4** Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 11.14** A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do Edital.
- 11.14.1** A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.
- 11.15** Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por



igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

11.16 A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

11.17 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

11.18 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

11.19 Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

11.20 O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

11.21 Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

12 DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

12.1 A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de **2 (duas) horas**, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

12.1.1 Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

12.1.2 Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

12.1.3 Conter os dados da empresa, razão social, número do CNPJ, endereço, contatos e dados do representante legal.

12.2 A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

12.2.1 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

12.3 Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

12.3.1 Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

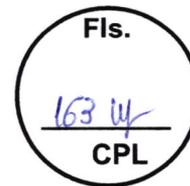
12.4 A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

12.5 A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

13 DOS RECURSOS



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**



13.1 Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo 30 (trinta) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

13.2 Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

13.2.1 Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

13.2.2 A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

13.2.3 Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 3 (três) dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.3 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.4 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante nas INFORMAÇÕES dos DADOS DO CERTAME.

14 DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

14.1 A sessão pública poderá ser reaberta:

14.1.1 Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

14.1.2 Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

14.2 Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

14.2.2 A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail e imprensa oficial de acordo com a fase do procedimento licitatório.

14.2.3 A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

15 DA VISITA TÉCNICA

15.1 A exigência de visita técnica é desobrigada uma vez em que não faz jus a sua necessidade para a concretização do objeto do certame.

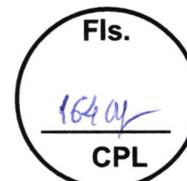
16 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

16.1 O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

16.2 Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**



16.3 A licitante vencedora do item/grupo deverá providenciar seu cadastramento junto ao Setor de Cadastro da Comissão Permanente de Licitação, no prazo de 04 (quatro) dias úteis a contar da Adjudicação, objetivando-se agilizar os procedimentos de Contratação. Maiores informações poderão ser obtidas no site da Prefeitura Municipal de Imperatriz www.imperatriz.ma.gov.br.

17 DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

17.1 Homologado o julgamento, será elaborado o Contrato em favor do(s) licitante(s) vencedor (es), o qual será convocado para firmar a avença.

17.2 O(s) licitante(s) vencedor (es) terá (ão) um prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável uma única vez, a critério da SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS, para atender à convocação prevista no item anterior.

17.3 Se o(s) licitante(s) vencedor (es) não apresentar (em) situação regular ou recusar-se a executar o objeto licitado, injustificadamente, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observado o disposto no subitem acima.

17.4 Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto da presente licitação, a associação da contratada com outrem e a cessão ou transferência, total ou parcial.

18 DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

18.1 A Contratada deverá prestar garantia em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, limitada ao equivalente a dois meses do custo da folha de pagamento dos empregados da contratada que venham a participar da execução dos serviços contratados, para pagamento das obrigações de natureza trabalhista, previdenciária e para com o FGTS, no prazo de validade de 90 (noventa) dias, contado da data do encerramento do contrato;

18.2 A Contratada deverá promover o pagamento das verbas trabalhistas em decorrência do trabalho realizado através de depósito bancário em conta-salário, de titularidade do respectivo trabalhador.

19 DO REAJUSTE

19.1 Os valores estipulados neste termo serão reajustados a fins de manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos.

19.2 Os reajustes se darão por meio de Termo Aditivo, sendo necessário anotar no processo administrativo da CONTRATANTE a origem e autorização do reajuste e os respectivos cálculos, além dos requisitos formais estabelecidos pela Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos.

20 EXECUÇÃO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

20.1 Os critérios de execução do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

21 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

21.1 As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

22 DO PAGAMENTO

22.1 As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.



23 DAS SANÇÕES

23.1 A licitante será sancionada com o impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Imperatriz e será descredenciado no cadastro de fornecedores da Prefeitura, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 30% do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- 23.1.1** Cometer fraude fiscal;
- 23.1.2** Apresentar documento falso;
- 23.1.3** Fizer declaração falsa;
- 23.1.4** **Comportar-se de modo inidôneo;**
- 23.1.5** Não assinar o contrato no prazo estabelecido;
- 23.1.6** Deixar de entregar a documentação exigida no certame;
- 23.1.7** Não manter a proposta.

23.2 Para os fins da Subcondição **23.1.4**, reputar-se-ão inidôneas atos como os descritos nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97, da Lei nº 8.666/93 e a apresentação de amostra falsificada ou deteriorada.

24 DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

24.1 Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico **indicado no tópico "DADOS DO CERTAME"**, até às 18 horas, no horário oficial de Brasília-DF.

24.2 Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto, quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

24.3 Os pedidos de esclarecimentos devem ser enviados ao Pregoeiro até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico **indicado no tópico "DADOS DO CERTAME"**, até as 18 horas, no horário oficial de Brasília-DF.

24.4 Para a resposta dos esclarecimentos e o julgamento das impugnações o Pregoeiro será auxiliado pelo setor técnico competente.

24.5 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

24.6 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

24.7 As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas no mural do Comprasnet e no Portal da Transparência da Prefeitura de Imperatriz/MA, e vincularão os participantes e a Administração.

25 DISPOSIÇÕES FINAIS

25.1 A Autoridade Competente do Órgão Requisitante compete anular este **Pregão**, devidamente motivada, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.

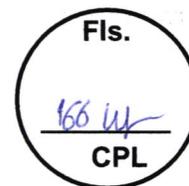
25.1.1 A anulação do **Pregão** induz à do contrato.

25.1.2 As **licitantes** não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

25.2 É facultado ao **Pregoeiro** ou à autoridade superior, em qualquer fase deste **Pregão** promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação nos termos do §3º art. 43, da Lei 8.666/93.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL



25.3 No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o **Pregoeiro** poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

25.3.1 Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste **Pregão**.

25.4 Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

25.5 Aplicam-se às cooperativas enquadradas na situação do art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, todas as disposições relativas às microempresas e empresas de pequeno porte.

25.6 Nos casos de divergência ou dúvida entre o texto do TERMO DE REFERÊNCIA e o texto do Edital, prevalecerá, no julgamento objetivo das propostas e documentos, o texto do Edital.

25.7 Este **Pregão** poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência da CPL, sem prejuízo do disposto no art. 4, inciso V, da Lei nº 10.520/2002.

25.8 Este Edital será disponibilizado a qualquer interessado, através dos sítios www.comprasgovernamentais.gov.br e www.imperatriz.ma.gov.br/licitacoes, no link "Central de Licitações – Pregão Eletrônico".

25.9 Os licitantes ficam informados sobre os termos da **Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção)**, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos lesivos contra a Administração Pública, em especial, **ao constante no art. 5º, inciso IV**, correspondente aos procedimentos licitatório, indicando que qualquer indício de conluio, ou de outra forma de fraude ao certame, implicará aos envolvidos as penalidades previstas no mencionado diploma legal.

25.10 Em se tratando de certame que seja para aquisição de bens de natureza divisível, que possua cota de até vinte e cinco por cento do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte:

25.10.1 Na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal.

25.10.2 Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço.

25.10.3 Nas licitações o instrumento convocatório deverá prever a prioridade de aquisição dos produtos das cotas reservadas, ressalvados os casos em que a cota reservada for inadequada para atender as quantidades ou as condições do pedido, justificadamente.

26 DA RESCISÃO DO CONTRATO

26.1A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei no 8.666/93.

26.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

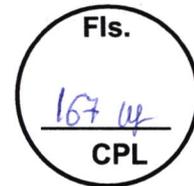
26.3 A rescisão do contrato poderá ser:

26.3.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos - SINFRA, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78 da Lei 8.666/93, notificando-se a contratada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias; ou

26.3.2 Constitui ainda motivo para rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, o não pagamento de salários e verbas trabalhistas, bem como o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS.



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**



26.3.3 Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos - SINPRA; ou Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

26.3.4 Constituem, ainda, motivo para rescisão do contrato, assegurados ao contratado o contraditório e a ampla defesa, de acordo com o artigo 78, incisos XIV a XVI da Lei Federal no 8.666/93:

26.3.5 A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos - SINPRA, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

26.3.6 O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos - SINPRA, decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

26.3.7 A não liberação, por parte da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos - SINPRA, de área, local ou objeto para a execução dos serviços nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

26.3.8 Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

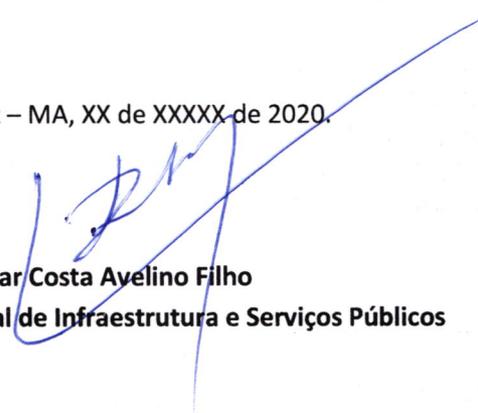
- a) Devolução de garantia;
- b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- c) Pagamento do custo da desmobilização.
- d) A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

26.4 Ficam reconhecidos os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93.

27 DO FORO

27.1 As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Imperatriz, Estado do Maranhão, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

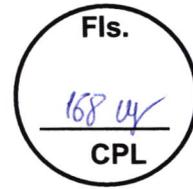
Imperatriz – MA, XX de XXXXX de 2020.


Zigomar Costa Avelino Filho
Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL



PREGÃO ELETRÔNICO N.º 018/2020 – CPL

ANEXO I

(Proposta de Preços e Termo de Referência)

_____ de ____ de 2020.

Prezados Senhores,

_____ (empresa), com sede na cidade de _____, na Rua _____, nº _____, inscrita no CNPJ/MF sob o número _____, neste ato representada por _____, portador do CPF nº _____ e RG nº _____, abaixo assinado, propõe a SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS, os preços infra discriminados, para contratação de serviços de consultoria especializada para a revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSB do Município de Imperatriz – MA, conforme Anexo I, objeto do Pregão Eletrônico nº 018/2020-CPL:

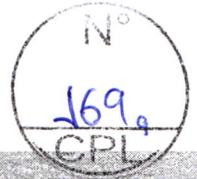
- a) Prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua abertura.
- b) A execução do objeto terá início logo após o recebimento da “Ordem de Serviço”, emitida pela Contratante.
- c) Preço Total por extenso R\$..... (.....).

Nome, Assinatura do Responsável da Empresa



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

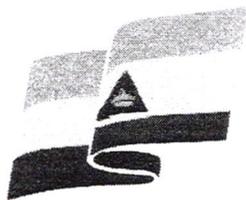
SINFRA
Folha n.º 07/0



TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO 02.10.00.050/2020-SINFRA

TERMO DE REFERÊNCIA PARA A REVISÃO DO PMSB - PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO.



PREFEITURA DE
IMPERATRIZ

Imperatriz – MA
Março/2020

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
Rua Y, s/nº - Nova Imperatriz - CEP: 65.907-180
Imperatriz - MA CNPJ: 06.158.455/0001-16

www.imperatriz.ma.gov.br

PEDRO HENRIQUE FERNANDES DE QUEIROZ SILVA
Assessor de Projetos Especiais
Mat. 53.855-8



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

SINFR
Folha n.º 08

Nº
170
CPL 9

TERMO DE REFERÊNCIA
PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO (PMSB) E PLANO MUNICIPAL DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS (PMGRS)

1. INTRODUÇÃO

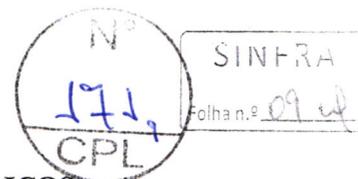
- 1.1. Os serviços previstos neste Termo de Referência (TR) inserem-se no contexto da Lei nº 11.445/2007, que estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico e para a política federal de saneamento básico. São balizados, também, pelo Decreto nº 7.217/2010, que regulamenta a referida Lei, bem como no Estatuto das Cidades (Lei nº 10.257/2001), que define o acesso aos serviços de saneamento básico como um dos componentes do direito à cidade. Tais dispositivos legais citados são assegurados constitucionalmente, uma vez que se inserem no âmbito das garantias fundamentais.
- 1.2. A Política Pública que se consubstancia no Plano de Saneamento Básico, instituídos pela Lei 11.445/2007, são os instrumentos centrais da gestão dos serviços, pois dela derivam as orientações técnicas para a implantação do saneamento nos municípios brasileiros e asseguram a publicitação dos resultados. Conforme esse dispositivo, o Plano de Saneamento estabelece as condições para a prestação dos serviços de saneamento básico, definindo objetivos e metas para a universalização e programas, projetos e ações necessárias para alcançá-las.
- 1.3. Como atribuições indelegáveis do titular dos serviços, a Política e o Plano devem ser elaborados com participação social, por meio de mecanismos e procedimentos que garantam à sociedade informações, representações técnicas e participações nos processos de formulação de políticas, de planejamento e de avaliação relacionados aos serviços públicos de saneamento básico.
- 1.4. No caso do município do Município de Imperatriz, o Plano Municipal de Saneamento Básico já foi concluído em todas suas etapas, conforme sua Lei Municipal, que já dispõe sobre o PMSB.

2. OBJETO DE CONTRATAÇÃO

- 2.1. Este Termo de Referência objetiva o estabelecimento das diretrizes mínimas para a contratação de serviços de consultoria especializada para a revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSB do Município de Imperatriz – MA.
- 2.2. A revisão do PMSB deve abranger todo o território (urbano e rural) do Município de Imperatriz e contemplar os quatro componentes do saneamento básico:
 - a) Abastecimento de Água: constituído pelas atividades, infraestruturas e instalações necessárias ao abastecimento público de água potável, desde a captação, armazenamento, distribuição até as ligações prediais e respectivos instrumentos de medição;
 - b) Esgotamento Sanitário: constituído pelas atividades, infraestruturas e instalações



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS



operacionais de coleta, transporte, tratamento e disposição final adequados de esgotos sanitários, desde as ligações prediais até o lançamento final no meio ambiente;

- c) Drenagem e Manejo das Águas Pluviais Urbanas: conjunto de atividades, infraestruturas e instalações operacionais de drenagem urbana de águas pluviais, retenção ou retenção para o amortecimento de vazões de cheias, destinação adequada para evitar erosões de ruas, estradas ou dos demais terrenos por onde as águas pluviais tendem a correr naturalmente;
- d) Limpeza Urbana e Manejo dos Resíduos Sólidos: conjunto de atividades, infraestruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, transbordo tratamento e destino final do lixo doméstico, industrial e do lixo originário de varrição e limpeza de logradouros e vias públicas e recuperação da área degradada. Inclusive os Resíduos da construção civil e de saúde.

3. JUSTIFICATIVA

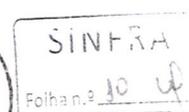
- 3.1. A universalização do acesso ao saneamento básico, com quantidade, igualdade, continuidade e controle social é um desafio que o poder público municipal, como titular destes serviços, deve encarar como um dos mais significativos. Nesse sentido, o Plano Municipal de Saneamento Básico se constitui em importante ferramenta de planejamento e gestão para alcançar a melhoria das condições sanitárias e ambientais do município e, conseqüentemente, da qualidade de vida da população.
- 3.2. Soma-se ao exposto a exigência do Plano como condição de validade dos contratos que tenham por objeto a prestação de serviços públicos de saneamento básico, assegurando, com isso, a adequada cobertura e qualidade dos serviços prestados. Cabe destacar, também, a determinação do Decreto nº. 7217/2010, artigo 26, parágrafo 4º, que vincula a existência do Plano de Saneamento Básico, elaborado pelo titular dos serviços, segundo os preceitos estabelecidos na Lei Federal nº 11.445/2007, como condição de acesso, a partir de 2014, a recursos orçamentários da União ou recursos de financiamentos geridos ou administrados por órgão ou entidade da administração pública federal, quando destinados a serviços de saneamento básico.

4. OBJETIVOS DO PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO E SUA REVISÃO

- 4.1. São objetivos do Plano Municipal de Saneamento Básico, segundo o art. 49 da Lei Federal nº 11.445/2007, promover a saúde, a qualidade de vida e do meio ambiente, assim como organizar a gestão e estabelecer as condições para a prestação dos serviços de saneamento básico, de forma a que cheguem a todo cidadão, integralmente, sem interrupção e com qualidade e tem, também, por objetivo, dotar o gestor público municipal de instrumento de planejamento de curto, médio e longo prazo, de forma a atender as necessidades presentes e futuras de infraestrutura sanitária do município. Busca, ainda, preservar a saúde pública e as condições de salubridade para o habitat humano, bem como priorizar a participação da sociedade na gestão dos serviços.
- 4.2. Porém, a dinâmica econômica e populacional de cada município muda constantemente,



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS



então, em razão disso, o Art. 5º do Plano Municipal de Saneamento Básico - PMSB deverá ser revisto e atualizado periodicamente, em prazo não superior a 04 (quatro) anos e anteriormente à elaboração do Plano Plurianual, pelo Executivo Municipal, com a efetiva participação popular, em conformidade com o parágrafo 4º do artigo 25 e artigo 26 do Decreto Federal nº 7.217 de 21 de junho de 2010, devendo a revisão e atualização ser aprovada pelo COMSAB.

5. METODOLOGIA DO TRABALHO / ESCOPO DOS SERVIÇOS

5.1. A execução dos serviços a serem contratados deverá satisfazer o cumprimento das etapas estabelecidas neste item, atendendo a seguinte sequência, e sempre reforçando o caráter participativo da sociedade:

5.2. A revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico deverá contemplar as seguintes premissas:

- a) Cumprimento dos objetivos;
- b) Obediência da legislação para setor saneamento;
- c) Identificação de problemas para o desenvolvimento do plano;
- d) Utilização adequada dos bens e serviços;
- e) Adequação do plano com as necessidades identificadas;
- f) Consistências entre ações e objetivos atingidos;
- g) Causas de prática serradas;
- h) Diretrizes propostas e efeitos observados;
- i) Qualidade dos efeitos observados a partir da implementação do PMSB.

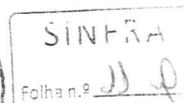
5.3. Os produtos esperados, ao longo do desenvolvimento dos trabalhos, são:

- **Produto 1:** Decreto Municipal criando a comissão de acompanhamento e execução;
- **Produto 2:** Elaboração do Plano de Trabalho e do Plano de Mobilização Social;
- **Produto 3:** Relatório do diagnóstico da situação do saneamento básico e os reflexos da implantação do PMSB no município;
- **Produto 4:** Prognósticos e alternativas para a democratização, condicionantes, diretrizes, objetivos e metas a superar para a real universalização dos serviços;
- **Produto 5:** Relatório da situação dos programas, projetos e ações propostos pelo PMSB;
- **Produto 6:** Relatório acerca da efetividade dos planos de ações para emergências e contingências;
- **Produto 7:** Minuta do Projeto de Lei de revisão do PMSB;
- **Produto 8:** Relatório da análise da efetividade do sistema de Informações para auxílio à tomada de decisão;
- **Produto 9:** Relatório Final da revisão do PMSB.

5.4. Plano de Trabalho e Plano de Mobilização Social



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS



5.4.1. Objetivo geral

5.4.1.1. O Plano de Trabalho e o Plano de Mobilização Social visam desenvolver ações para a sensibilização da sociedade quanto à relevância do Plano e da sua participação no processo de sua elaboração. Por meio deste planejamento organiza-se o processo e os canais de participação na elaboração do Plano e na avaliação dos serviços públicos de saneamento básico (inciso IV, do art. 3º, da lei 11.445/07).

5.4.2. Metodologia

5.4.2.1. Cada setor de mobilização deverá receber, no mínimo:

- Evento para esclarecimentos acerca dos trabalhos de revisão do plano e coleta de dados para avaliar a situação atual;
- Para repassar à população local o relatório acerca dos problemas detectados e discussão das soluções propostas e as novas metas a serem atingidas; este evento deverá ocorrer na sede do município, através de conferência municipal.
- Conforme tal definição, o Plano de Mobilização Social deverá abranger:
 - Regionalização do município e setores de mobilização social;
 - Identificação de atores sociais parceiros para mobilização em cada setor;
 - Disponibilidade de infraestrutura em cada setor de mobilização para a realização dos eventos;
 - Estratégias de divulgação da elaboração do PMSB e dos eventos a todas as comunidades (rural e urbana) dos setores de mobilização, bem como a maneira que será realizada tal divulgação, como faixas, convites, folders, cartazes e meios de comunicação local (jornal, rádio, etc.);
 - Metodologia pedagógica das reuniões (debates, oficinas ou seminários), utilizando instrumentos didáticos com linguagem apropriada, abordando os conteúdos sobre os serviços de saneamento básico;
 - Cronograma de atividades;
- Mapa do município com as divisões em setores de mobilização

SETORES DE MOBILIZAÇÃO	NÚMERO DE EVENTOS	LOCALIDADES ABRANGIDAS
Sede	3	Sede do município
		Sede do município
Setor1	4	Povoados e demais localidades:

Quadro 1 - Quadro de setorização municipal (Exemplificativo).

5.5. Avaliação da Situação atual do Saneamento Básico

5.5.1. Objetivo

5.5.1.1. Realizar avaliação atual do saneamento básico, verificar se os objetivos, diretrizes e metas acordadas no PMSB foram cumpridas. Essa avaliação deve buscar as informações atuais sobre: cobertura, déficit e condições dos serviços de saneamento



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS



SINFRA
Folha nº 12 de

básico e condições de salubridade ambiental, considerando dados acórdãos na lei do PMSB, situação atual e as novas projeções.

5.5.1.2. O Diagnóstico deverá orientar-se na identificação das causas dos déficits e das deficiências ainda persistentes a fim de determinar metas e ações para sua correção, visando à universalização dos serviços de saneamento básico. Deverá, ainda, prever a análise de sua inserção regional do município, incluindo as relações institucionais e interfaces socioeconômicas e ambientais com os municípios vizinhos, o estado e a bacia hidrográfica.

5.5.2. Metodologia

5.5.2.1. Conforme a disponibilidade das fontes e a necessidade de informações para dimensionar e caracterizar os investimentos e a gestão dos serviços de saneamento básico, deverá ser realizada ampla pesquisa de dados secundários disponíveis em instituições governamentais (municipais, estaduais e federais) e não governamentais.

5.5.2.2. O trabalho de coleta de dados e informações deve abranger:

- Descrição dos sistemas públicos existentes (saúde, educação, segurança, comunicação, etc.) e das fontes de informação;
- Descrição dos indicadores de saúde (longevidade, natalidade, mortalidade e fecundidade);
- Levantamento de indicadores e dos fatores causais de morbidade de doenças relacionadas com a falta de saneamento básico;
- Infraestrutura (energia elétrica, pavimentação, transporte e habitação).

5.5.3. Política do Setor de Saneamento

- Levantamento da legislação e análise dos instrumentos legais que definem as políticas nacional, estadual e regional de saneamento básico;
- Normas de regulação e ente responsável pela regulação e fiscalização, bem como os meios e procedimentos para sua atuação;
- Programas locais existentes de interesse do saneamento básico nas áreas de desenvolvimento urbano, rural, industrial, turístico, habitacional, etc.;
- Sistema de informação sobre os serviços;

5.5.4. Infraestrutura de Abastecimento de Água

- Avaliação dos sistemas de abastecimento de água atuais, que deverá englobar textos, mapas, projetos, fluxogramas, fotografias e planilhas que permitam uma caracterização satisfatória do sistema;
- Deverão ser informadas as principais deficiências referentes ao abastecimento de água;
- Consumo per capita e de consumidores especiais;
- Informações sobre a qualidade da água;
- Estrutura de tarifação e índice de inadimplência;
- Caracterização da infraestrutura das instalações existentes e da prestação dos serviços;

5.5.5. Infraestrutura de Esgotamento Sanitário



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS



SINFRA
Folha nº 134

- Avaliação dos sistemas de esgotamento sanitário atuais, que deverá englobar textos, mapas, projetos, fluxogramas, fotografias e planilhas que permitam uma caracterização satisfatória do sistema;
- Deverão ser informadas as principais deficiências referentes ao sistema de esgotamento sanitário;
- Análise e avaliação das condições atuais de contribuição dos esgotos domésticos e especiais (produção *per capita* e de consumidores especiais);
- Caracterização da infraestrutura das instalações existentes;
- Organograma do prestador de serviço;
- Caracterização da prestação dos serviços.

5.5.6. Infraestrutura de Manejo de Águas Pluviais

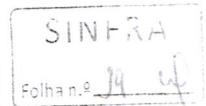
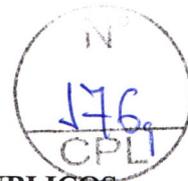
- Avaliação do sistema de macrodrenagem (galeria, canal, etc.) e macrodrenagem (rede, bocas-de-lobo e órgãos acessórios) atualmente empregado na área de planejamento. Essa descrição deverá englobar croqui georreferenciado dos principais lançamentos da macrodrenagem, desenhos, fluxogramas, fotografias e planilhas que permitam o entendimento dos sistemas em operação;
- Identificar os órgãos municipais com alguma provável ação em controle de enchentes e drenagem urbana e identificar suas atribuições;
- Verificar a obrigatoriedade da macrodrenagem para implantação de loteamentos ou abertura de ruas;
- Verificar a existência de ligações clandestinas de esgotos sanitários ao sistema de drenagem pluvial;
- Identificar os principais tipos de problemas (alagamentos, transbordamentos de córregos, pontos de estrangulamento, capacidade das tubulações insuficientes, etc.) observados na área urbana: verificar a frequência de ocorrência e localização desses problemas;
- Verificar se existem manutenção e limpeza da drenagem natural e artificial e a frequência com que são feitas;
- Receitas operacionais e despesas de custeio e investimento;
- Verificar se o município apresenta registros de mortalidade por malária, dengue e outras doenças ligadas à deficiência do saneamento básico.
- Plano Municipal de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos.

5.5.7. Infraestrutura de Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos

- 5.5.7.1. Avaliação da situação dos resíduos sólidos gerados, incluindo a origem, o volume e sua caracterização (domiciliares, construção civil, industriais, hospitalares e de serviços de saúde), bem como seu processamento, com base em dados secundários, entrevistas qualificadas, e inspeções locais.
- 5.5.7.2. Identificação dos geradores sujeitos ao plano de gerenciamento específico nos termos do art. 20 ou a sistema de logística reversa na forma do art. 33, da Lei 12.305/2010;
- 5.5.7.3. Identificação de carência do poder público para o atendimento adequado da população;



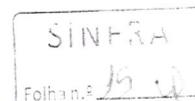
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS



- 5.5.7.4. Levantamento das práticas atuais e dos problemas existentes associados à infraestrutura dos sistemas de limpeza urbana;
- 5.5.7.5. Identificação das possibilidades de implantação de soluções consorciadas ou compartilhadas com outros Municípios;
- 5.5.7.6. Receitas operacionais e despesas de custeio e investimento;
- 5.5.7.7. Identificação da existência de programas especiais (reciclagem de resíduos da construção civil, coleta seletiva, compostagem, cooperativas de catadores e outros);
- 5.5.7.8. Situação atual dos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos;
- 5.5.7.9. Análise da situação da gestão do serviço com base em indicadores técnicos, operacionais e financeiros (a partir de indicadores do SNIS – Sistema Nacional de Informações Sobre Saneamento);
- 5.5.7.10. Análise crítica do plano diretor de limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos, ou plano de gerenciamento de resíduos sólidos, caso exista, quanto à sua implantação, atualidade e pertinência, frente às demandas futuras;
- 5.5.7.11. Descrição e análise da situação dos sistemas (infraestruturas, tecnologia e operação) de acondicionamento, coleta, transporte, transbordo, tratamento disposição final dos resíduos sólidos gerados no município. Incluir desenhos, fluxogramas, fotografias e planilhas que permitam um perfeito entendimento dos sistemas em operação;
- 5.5.7.12. Identificação de lacunas no atendimento à população pelo sistema público de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos (condições atuais e futuras), quanto à população atendida (urbana e rural), tipo, regularidade, qualidade e frequência dos serviços;
- 5.5.7.13. Identificação da cobertura da coleta porta a porta, bem como das áreas de varrição, identificando a população atendida;
- 5.5.7.14. Análise dos serviços públicos de limpeza urbana e serviços especiais (feiras, mercados, espaços públicos, outros). Incluir desenhos, fluxogramas, fotografias e planilhas que permitam o perfeito entendimento dos sistemas;
- 5.5.7.15. Avaliação das soluções adotadas para a destinação dos resíduos originários de construção e demolição;
- 5.5.7.16. Caracterização (domiciliares, construção civil, industriais, serviços de saúde), periodicidade de coleta, produção diária e destino final dos serviços de saúde;
- 5.5.7.17. Informações da caracterização dos resíduos sólidos produzidos no município em termos da sua origem, quantidade, qualidade, bem como do seu processamento. Incluir projeções de produção de resíduos para curto e médio prazo;
- 5.5.7.18. Identificação das formas da coleta seletiva (cooperativas, associações e carrinheiros), quando existirem, quantificando-as e qualificando-as, inclusive quanto aos custos e viabilidade social e financeira;
- 5.5.7.19. Inventário/análise da situação dos catadores, que atuem nas ruas ou em lixões, identificando seu potencial de organização;
- 5.5.7.20. Identificação e informação sobre áreas de risco de poluição/contaminação, e de



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS



áreas já contaminadas, por resíduos sólidos e as alterações ambientais causadas por depósitos de lixo urbano;

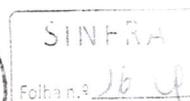
- 5.5.7.21. Análise da situação socioambiental dos sítios utilizados para a disposição final de resíduos sólidos. No caso da existência de catadores nos sítios, identificar a possibilidade de incorporá-los a projetos de reciclagem;
- 5.5.7.22. Descrição do arranjo institucional, sistema de gestão, de planejamento, de tarifação (receitas, despesas, investimento), de regulação e controle;
- 5.5.7.23. Identificação dos geradores sujeitos ao plano de gerenciamento específico nos termos do Art. 20 ou a sistema de logística reversa na forma do Art. 33, ambos da Lei nº 12.305/2010;
- 5.5.7.24. Identificação das possibilidades de implantação de soluções consorciadas ou compartilhadas com outros Municípios, considerando, nos critérios de economia de escala, a proximidade dos locais estabelecidos e a forma de prevenção de riscos ambientais.

5.5.8. Elementos Complementares

- 5.5.8.1. Definir ou avaliar critérios para a elaboração do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde, a ser elaborado pelos geradores dos resíduos e identificação da abrangência da coleta e destinação final destes resíduos, conforme a Resolução CONAMA 283/2001; e
- 5.5.8.2. Identificação das condições da gestão dos resíduos da construção civil, contemplando propostas para a reutilização, reciclagem, beneficiamento e disposição final dos resíduos da construção civil (Resolução CONAMA307/2002).
- 5.5.8.3. Avaliação dos Prognósticos e alternativas para a universalização, Condicionantes, Diretrizes, Objetivos e Metas.
- 5.5.8.4. Esta etapa requer o desenvolvimento e a formulação de estratégias para alcançar os objetivos, diretrizes e metas definidas para o PMSB no horizonte do período restante de vigência do plano.
- 5.5.8.5. Análise e seleção das alternativas de intervenção visando à melhoria das condições sanitárias em que vivem as populações ainda não contempladas. Tais alternativas terão por base as carências atuais dos serviços de saneamento básico, que devem ser projetadas utilizando-se, por exemplo, a metodologia de cenários alternativos de evolução gradativa do atendimento – quantitativo e qualitativo – conforme diferentes combinações de medidas efetivas e/ou mitigadoras que possam ser previstas no PMSB para o horizonte final do plano. As diretrizes, alternativas, objetivos e metas, programas e ações do Plano devem contemplar definições com o detalhamento adequado e suficiente para que seja possível formular novos projetos técnicos e operacionais ou alterar os atuais;
- 5.5.8.6. Necessidades de serviços públicos de saneamento básico: as projeções das demandas, por serviço, ainda ser estimadas para o horizonte final do plano, considerando a definição de metas de:
 - * Curto prazo: 1 a 4anos;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

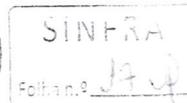


- * Médio prazo: entre 4 e 8 anos;
- * Longo prazo: entre 8 e 16 anos.

- 5.5.8.7. Quando possível, deve-se construir cenários alternativos de demandas por serviços que permitam orientar o processo de planejamento do saneamento básico, identificando-se as soluções que compatibilizem o crescimento econômico, a sustentabilidade ambiental, a prestação dos serviços e a equidade social nos municípios. Objetiva-se assim identificar, dimensionar, analisar e prever a implementação de alternativas de intervenção, considerando a incerteza do futuro e visando o atendimento das demandas da sociedade, observando: o sistema territorial e urbano; os aspectos demográficos e de habitação; as características socioambientais e as demandas do setor industrial;
- 5.5.8.8. Hierarquização das áreas de intervenção prioritária: as metas, programas, projetos e ações, sobretudo quando relacionados aos investimentos, devem ser consolidadas, naquilo que couber, a partir de critérios de hierarquização das áreas de intervenção prioritárias;
- 5.5.8.9. Definição de novos objetivos e metas: devem ser elaborados de forma a serem quantificáveis e a orientar a definição de metas e proposição dos Programas, Projetos e Ações do Plano nos quatro componentes do saneamento básico, na gestão e em temas transversais tais como capacitação, educação ambiental e inclusão social. As Metas do Plano são os resultados mensuráveis que contribuem para que os objetivos sejam alcançados, devendo ser propostos de forma gradual e estarem apoiados em indicadores. Os objetivos e metas do PMSB devem ser compatíveis e estar articulados com os objetivos de universalização do Plano Nacional de Saneamento Básico;
- **NOTA: Estimativa Populacional**
- 5.5.8.10. A projeção populacional deverá ser feita com base nos censos demográficos oficiais do IBGE, cujos valores deverão ser aferidos ou corrigidos utilizando-se: avaliações de projetos e outros estudos demográficos existentes; evolução do número de habitações cadastradas na Prefeitura, Concessionária de Energia, FUNASA, Concessionária de Águas e Esgotos, Secretaria Municipal de Saúde, etc.; evolução do número de consumidores de energia elétrica. Considerar, ainda, a influência da população flutuante ou temporária quando for significativa. O critério utilizado para a projeção da população deverá ser justificado. O horizonte dos estudos deverá ser o mesmo adotado para o Plano.
- 5.5.8.11. Avaliação dos Programas, Projetos e Ações propostos para universalização dos serviços de saneamento básico.
- 5.5.8.12. Os programas, projetos e ações necessárias para atingir os objetivos e metas devem ser compatíveis com os respectivos planos plurianuais e com outros planos governamentais correlatos, identificando possíveis fontes de financiamento e as formas de acompanhamento e avaliação e de integração entre si e com outros programa e projetos de setores afins.
- 5.5.8.13. Dentre as ações a serem propostas, devem-se ser consideradas, sempre que



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS



viável, a implantação de consórcios intermunicipais que tenham como objetivo resolver problemas comuns, com menor custo por município participante.

5.5.8.14. Deve também integrar essa Etapa, a programação de investimentos que contemple ações integradas e ações relativas a cada um dos serviços, com a estimativa de valores, cronograma das aplicações, fontes de recursos, dentro da perspectiva de universalização do atendimento, com nível de detalhes diferenciados para cada etapa.

Avaliação e atualização do Plano de Execução e Ações para Emergências e Contingências

5.5.8.15. Avaliar se o plano de contingências e emergências contempla todas as ações necessárias para reverter à problemática ainda persistente, bem como as possíveis fontes de recursos, programas governamentais ou outras formas de solução; deverá contemplar toda a área do município, englobando zonas urbanas e rurais, e toda a população residente. As ações para emergência e contingência serão estabelecidas para casos de racionamento e aumento de demanda temporária, assim como para solucionar problemas em função de falhas operacionais, situações imprevistas que proporcionem riscos de contaminação, incômodos a população, interrupções dos serviços, entre outros.

5.5.8.16. Minuta do Projeto de Lei de Revisão PMSB e Minuta do Plano Municipal de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos.

5.5.8.17. Ainda nesta fase, deverão ser apresentadas as sugestões administrativas revistas para a efetiva implementação dos planos e proposição de minutas da legislação e regulação básica referente à política municipal de saneamento.

5.5.8.18. Análise e Revisão dos Mecanismos, Procedimentos e Indicadores para a Avaliação Sistemática da Eficiência, Eficácia e Efetividade das Ações do PMSB.

5.5.8.19. Trata-se do monitoramento e a avaliação dos objetivos e metas do PMSB e dos resultados das suas ações no acesso aos serviços. Diretrizes a serem observadas:

- a. Definição dos indicadores de prestação dos serviços de saneamento a serem seguidos pelos prestadores de serviços;
- b. Determinação dos valores dos indicadores e definição dos padrões e níveis de qualidade e eficiência a serem seguidos pelos prestadores de serviços;
- c. Definição dos recursos humanos, materiais, tecnológicos e administrativos necessários à execução, avaliação, fiscalização e monitoramento do Plano;
- d. Mecanismos para a divulgação do plano no município, assegurando o pleno conhecimento da população;
- b) Mecanismos de representação da sociedade para o acompanhamento, monitoramento e avaliação do Plano.

5.5.8.20. Avaliação do Sistema de Informações Gerenciais para Auxílio à Tomada de Decisão.

5.5.8.21. O PMSB deverá conter um banco de dados que facilita a manipulação das informações e a visualização da situação de cada serviço ofertado pelo Município, a fim de se identificar os problemas e auxiliar a tomada de decisões.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS



SINFRA
Folha n.º 18

- 5.5.8.22. A revisão do PMSB deverá avaliar a eficácia desse sistema, verificar a qualidade das informações armazenadas no seu banco de dados e a efetiva contribuição dos seus relatórios para a implementação e acompanhamento das ações necessárias à universalização do saneamento básico.
- 5.5.8.23. Avaliar se as informações coletadas são tratadas e disponibilizadas de forma a informar, com dados confiáveis, a coleta de dados efetuada pelo SINISA anualmente.
- 5.5.8.24. Verificar se é permitido o acesso às informações deste Sistema a todos os órgãos, entidades da sociedade civil e população em geral, de forma que ele se constitua um instrumento de cidadania.

5.5.9. Relatório Final do PMSB

5.5.9.1. O PMSB tem como objetivo estratégico fundamental a universalização dos serviços, admitidas soluções graduais e progressivas. Para atingir tal objetivo, deve prever os instrumentos de gestão e tecnologias apropriadas à realidade local, conforme os condicionantes econômico-financeiros, políticos, culturais, ambientais, dentre outros, e a capacidade de investimento e endividamento do município e dos prestadores de serviço;

5.5.9.1.1. **NOTA:** "Os trabalhos da Contratada deverão contemplar todos os pormenores que possibilitem com clareza, a contratação subsequente de elaboração e detalhamentos de projetos básicos e executivos para a execução posterior das obras correspondentes, visando à implantação ou ampliação dos sistemas de saneamento básico";

5.5.9.2. Diretrizes e parâmetros não definidos nestes Termos de Referência, que sejam requeridos para o desenvolvimento satisfatório do plano, serão fixados na reunião inicial para os trabalhos, e complementados, se necessário, ao longo da sua elaboração, envolvendo a Equipe responsável da contratante e a Equipe da Contratada.

6. FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS PRODUTOS

6.1. A formatação dos Produtos deverá seguir as orientações, regras e normas da ABNT, em 2 vias de igual teor e forma, além da apresentação, também, em meio magnético.

7. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (EXEMPLIFICATIVO)

7.1. Para o desenvolvimento dos serviços, objeto deste TR, deverá ser observado o prazo de até 06 meses a contar da emissão da ordem de serviço, e elaborado o respectivo cronograma de execução. Segue abaixo um cronograma exemplificativo, cabendo à contratante ajustar os prazos de acordo com o planejamento da elaboração de seu PMSB.

Produtos Esperados	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6
1						
2						
3						



SINTRA
folha n.º 19/24

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

4						
5						
6						
7						
8						
9						



Quadro 2 - cronograma exemplificativo para acompanhamento dos Planos.

8. LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. Os serviços de escritório poderão ser executados na sede da contratada e em outros locais a serem acordados com a equipe do município.

9. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

9.1. O PMSB deve atender as Leis federais que regulam as atividades de Saneamento Básico no país e seguir as orientações dos Manuais da SNSA/MCIDADES, incluindo o documento de "Diretrizes para a Definição da Política e Elaboração do Plano de Saneamento Básico"

9.2. A Contratante disponibilizará, para consulta e análise pela Contratada, cópia dos seguintes documentos:

- Pesquisa nacional de saneamento básico - PNSB 2008 - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.
- Dados da série histórica referentes a abastecimento de água, esgotamento sanitário e resíduos sólidos - SNIS - ministério das cidades
- Diagnósticos simplificados (atlas) dos sistemas de abastecimento de água elaborados pela agência nacional de água(ANA).
- Demais documentos que podem servir de subsídio para a elaboração do plano de saneamento básico.

9.3. As principais fontes de informações primárias e secundárias devem ser as bases de dados disponíveis no município e as existentes nos prestadores de serviço. Como fontes auxiliares, inclusive em se tratando de informações de outras políticas de interesse do saneamento básico, entre outros, podem ser pesquisados os seguintes bancos de dados:

- Sistema de Informações do Sistema Único de Saúde (DATASUS) (www.datasus.gov.br) com as seguintes bases de dados: "Demográficas e sócio econômicas" disponível em "Informações de Saúde"; Atenção Básica à Saúde da Família, em "Assistência à Saúde"; "Morbidade Hospitalar" em "Epidemiológicas e Morbidade"; entre outros;
- Cadastro Único dos Programas Sociais do MDS(www.mds.gov.br);
- Projeto Projeção da Demanda Demográfica Habitacional, o Déficit Habitacional e Assentamentos Precários(www.cidades.gov.br);
- Diagnósticos e estudos realizados por órgãos ou instituições regionais, estaduais ou por programas específicos em áreas afins ao saneamento;e
- Sistema de Informações das Cidades(www.cidades.gov.br).



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

SINFRA
Folha n.º 20

1823
CPL

10. REMUNERAÇÃO DA CONTRATADA

- 10.1. O valor total dos serviços é de **R\$ 548.333,33 (Quinhentos e quarenta e oito mil trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos)**.
- 10.2. O desembolso deverá ser efetuado em 6 (seis) parcelas mensais de acordo com a tabela a seguir.

Mês	PARCELAS
1	30%
2	15%
3	20%
4	10%
5	10%
6	15%

Quadro 3 – Remuneração da contratada.

- 10.3. A forma de remuneração dos serviços será moldada pelas regras de atendimento ao cronograma e em consonância com o atestamento do cumprimento das etapas pelo comitê de coordenação.

11. EQUIPE TÉCNICA

- 11.1. A empresa, após a assinatura do contrato deverá apresentar a equipe técnica necessária ao cumprimento do objeto, a fim de receber a Ordem de Serviços para o início dos trabalhos.

11.2. Equipe da Contratada – Qualificação Mínima dos Componentes.

- 11.2.1. Para o desenvolvimento dos trabalhos é requerido que a Contratada disponibilize no mínimo, profissionais, cujos perfis serão analisados, que deverá ser composta por no mínimo 7 (sete) profissionais:
- **Coordenador Técnico:** (I) graduação superior em Engenharia ou Arquitetura e Urbanismo (II) Possuir Certidão de Registro profissional junto ao CREA ou CAU, com no mínimo 10 anos de atividade, (III) Possuir Certidão de Acervo Técnico expedido pelo CREA, comprovando o registro de prestação de serviços referentes à Elaboração de Plano Municipal de Saneamento Básico, em conformidade com Lei 11.445/2007, para ser o coordenador e responsável técnico pelos trabalhos.
 - **Perfil 1:** (I) profissional formado em Engenharia ou Arquitetura e Urbanismo; (II) Possuir Certidão de Registro profissional no CREA ou CAU, (III) Possuir Certidão de Acervo Técnico expedido pelo CREA ou CAU, comprovando a elaboração ou desenvolvimento de planos ou projetos de abastecimento de água potável e/ou esgotamento sanitário;
 - **Perfil 2:** (I) profissional formado em Engenharia e/ou Arquitetura e Urbanismo; (II) Possuir Certidão de Registro profissional no CREA ou CAU, (III) Possuir Certidão de Acervo Técnico expedido pelo CREA; (IV) Possuir Certidão de Acervo Técnico expedido pelo CREA ou CAU, elaboração ou desenvolvimento de planos ou projetos de limpeza



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

183
CPL

SINFRA
Folha n.º 21

urbana ou manejo dos resíduos sólidos;

- **Perfil 3:** (I) profissional formado em Engenharia e/ou Arquitetura e Urbanismo; (II) Possuir Certidão de Registro profissional no CREA ou CAU, (III) Possuir Certidão de Acervo Técnico expedido pelo CREA; (IV) Possuir Certidão de Acervo Técnico expedido pelo CREA ou CAU, elaboração ou desenvolvimento de planos ou projetos de drenagem e manejo das águas pluviais urbana;
- **Perfil 4:** (I) graduação superior em serviço social ou pedagogia ou sociologia; (II) possuir Atestado Técnico emitido por município, comprovando a experiência em processo de mobilização social;
- **Perfil 5:** (I) graduação superior em Economia, Administração, Biologia e/ou Gestão Ambiental; (II) Possuir Certidão de Registro do Conselho Profissional, (III) possuir Atestado Técnico emitido por município, comprovando o registro de prestação de serviços referentes à elaboração de Plano Municipal de Saneamento Básico;
- **Perfil 6:** (I) graduado superior em Direito, habilitado junto a Ordem dos Advogados do Brasil, possuir Atestado ou Certificado emitido por ente público ou privado, comprovando o registro da prestação de serviços referentes à elaboração de Plano Municipal de Saneamento Básico;

11.3. Demonstrar a capacidade técnica de cada membro da equipe da seguinte forma:

1. Currículo profissional;
2. Certidão de Registro no CREA ou CAU (para profissionais registrados nos mesmos);
3. Comprovação de que os profissionais designados são empregados, sócios da empresa ou responsáveis técnicos, provando-se esses vínculos da seguinte forma:
 - a) **Empregado:** Cópia do Contrato de Trabalho com a empresa licitante, constante da Carteira de Trabalho e Previdência Social expedida pelo Ministério do Trabalho e/ou Ficha de Registro de Empregado (FRE) que demonstre a identificação do profissional, com visto do órgão competente; podendo ser substituído por um contrato de contratação futura, assinado entre as partes e tendo as devidas assinaturas autenticadas em cartório.
 - b) **Sócio:** Contrato Social ou Estatuto Social, devidamente registrado no órgão competente;
 - c) **Diretor:** Cópia do Contrato Social, em se tratando de empresa individual ou limitada, ou ainda da ata de assembléia de sua investidura no cargo, devidamente publicada na imprensa oficial, em se tratando de sociedade anônima.
 - d) **Responsável Técnico:** Cópia do Registro de Responsabilidade Técnica, compatível com a formação do profissional, indicado a respectiva função do mesmo na empresa licitante.

12. PRAZO PARA CONCLUSÃO DOS SERVIÇOS

12.1. O prazo previsto para a conclusão dos serviços é de **180 (Cento e oitenta) dias** a contar da expedição da ordem de serviços. Se por motivos supervenientes os serviços não estiverem totalmente prontos o presente prazo poderá ser dilatado em até 90 (noventa dias), mediante solicitação escrita contemplando os motivos, a ser entregue com 30 (trinta) dias e antecedência do prazo final à contratante.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

SINP
Folha nº 22/14

184

13. DA HABILITAÇÃO

13.1. Da Habilitação Jurídica

13.1.1. Registro na Junta Comercial, no caso de empresa individual, com demonstração atualizada dos objetos sociais, indicando ramo de atividade compatível com o objeto licitado.

13.1.2. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social ou outro instrumento equivalente, com todas as suas alterações em vigor, com a demonstração do ramo de atividades compatível com o objeto licitado, devidamente registrado ou inscrito, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

13.1.3. Inscrição do ato constituído, no caso de sociedade civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

13.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

13.1.5. Cédula de identificação dos sócios, ou do diretor, ou do proprietário, ou do representante legal da empresa, se for o caso.

13.2. Da Qualificação Técnica

13.2.1. Os **Atestados de Capacidade Técnica**, comprovando o desempenho da licitante em contrato pertinente e compatível em características e quantidades, com o objeto da licitação, será conforme delimitado abaixo:

a) Entende-se por pertinente e compatível em **características** o(s) atestado(s) que em sua individualidade ou soma, contemplem que a licitante já prestou serviços compatíveis com locação de container.

b) Entende-se por pertinente e compatível em **quantidades** o (s) atestado (s) que em sua individualidade ou soma, contemplem que a licitante executou locação de no mínimo 2 (duas) unidades dos itens que apresentar proposta.

13.3. Qualificação Econômico-Financeira

13.3.1. Certidão (ões) Negativa(s) de falência ou concordata expedida (s) pelo (s) distribuidor (es) de sua sede, expedida nos últimos 60 (sessenta) dias caso não conste data de validade no documento.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS



SINFRA
Folha nº 23/20

13.3.2. Balanço Patrimonial, referente ao exercício social, ou o Balanço de Abertura, caso a licitante tenha sido constituída em menos de um ano, devidamente autenticado ou registrado no órgão competente.

13.4. Regularidade Fiscal

13.4.1. Certidão de Regularidade perante a Fazenda Federal - unificada da Secretaria da Receita Federal, da Procuradoria da Fazenda Nacional e do INSS (relativa às Contribuições Sociais - unificada pela Portaria PGFN/RFB Nº 1751, de 02 de outubro de 2014), podendo ser Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de negativa.

13.4.2. Certidão de Regularidade perante a Fazenda Estadual, expedida na sede ou domicílio da Empresa; podendo ser Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de negativa.

13.4.3. Certidão de Regularidade perante a Fazenda Municipal, expedida na sede ou domicílio da Empresa; podendo ser Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de negativa.

13.4.4. Certificado de Regularidade do FGTS, admitida comprovação também por meio de "certidão positiva, com efeito, de negativa" diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento.

13.4.5. Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da Empresa, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

13.5. Regularização Trabalhista

13.5.1. Certidão de Regularidade perante a Justiça do Trabalho – CNDT, relativa a comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (Art. 642-A da C.L.T.), podendo ser certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa. Certidão expedida gratuita e eletronicamente. **NÃO CONTEMPLADA PELO SICAF.**

14. DA PROPOSTA DE PREÇO

14.1. A proposta de preços deverá ser digitada e impressa em uma via ou mais, redigida com clareza em língua portuguesa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada e assinada na última folha e rubricada nas demais por pessoa juridicamente habilitada pela empresa.

14.2. Os preços ofertados deverão ser líquidos, devendo estar nele incluídas todas as despesas com impostos, taxas, fretes, seguros e demais encargos, de qualquer natureza, que se façam indispensáveis à perfeita execução do objeto dessa licitação, já deduzidos os abatimentos eventualmente concedidos, contemplando item a item.

14.3. Apresentar indicação detalhada das especificações dos materiais cotados, citando marca,



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS



tipo, fabricante, país de procedência e outras características que permitam identificá-los, com juntada, inclusive, de prospectos na língua portuguesa, sem referência às expressões “similar” ou “compatível”, de acordo com os requisitos indicados neste Termo de Referência.

14.4. Prazo de validade da PROPOSTA, não inferior a 30 (*trinta*) dias a contar da data da sua apresentação.

14.5. Verificando-se discordância entre os preços unitário e total da PROPOSTA, prevalecerá o primeiro, sendo corrigido o preço total; ocorrendo divergência entre valores numéricos e os por extenso, prevalecerão os últimos. Se o licitante não aceitar a correção de tais erros, sua PROPOSTA será rejeitada.

14.6. Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação da PROPOSTA serão de responsabilidade exclusiva da licitante.

14.7. A planilha contendo o orçamento estimado para a contratação, a qual deverá ser adotada para a formulação da proposta de preços, apresenta-se no Anexo 01 - deste Termo de Referência.

15. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes de eventual contratação correrão por conta dos recursos consignados a Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos, pela Lei Orçamentária Anual, conforme a seguinte classificação:

Unidade Orçamentária	15.122.0054.2158 – Manutenção das Atividades e Projetos da Secretaria;
Natureza	3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;
Ficha	755
Fonte de Recurso	001 – Tesouro Municipal.

16. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

16.1. O licitante que cumprir os requisitos legais para qualificação como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), consoante art. 3º da Lei Complementar nº. 123/2006, e que não estiver sujeito a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo, caso tenha interesse em usufruir do tratamento previsto nos arts. 42 a 49 da lei citada deverá comprovar tal atributo mediante apresentação de documentação comprobatória.

16.2. A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresa de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação. Na hipótese de haver alguma restrição relativa à regularidade fiscal, será assegurado prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação.

16.3. Na licitação, será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

SINFRA
Folha n.º 25/4

IV
187,
CPL

para as microempresas e empresas de pequeno porte.

17. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

17.1. COMUNICAÇÕES

- 17.1.1. Toda a comunicação entre a Contratada e o Contratante deverá ser feita por escrito: as comunicações via telefone devem ser confirmadas, posteriormente, por escrito, sendo admitida a forma eletrônica.
- 17.1.2. O representante do Contratante pode também contatar a Contratada diretamente para solicitar informação adicional relativa a qualquer aspecto da consultoria. A Contratada deve satisfazer tais requisitos prontamente.

17.2. PLANO DETRABALHO

- 17.2.1. No início do desenvolvimento dos serviços, a Contratada deverá apresentar um Programa de Trabalho detalhado, estabelecendo as diretrizes a serem seguidas para implementação dos trabalhos nas diversas áreas de atuação, de forma adequada ao controle.
- 17.2.2. Nesse Plano, deverá ser configurado todo o planejamento dos trabalhos, contextualização dos estudos necessários, indicação das equipes, seu perfil, a descrição das atividades com sua organização, o organograma para os trabalhos, fluxograma e tudo o mais que norteie o desenvolvimento e acompanhamento dos estudos e projetos.
- 17.2.3. A Contratada terá ampla liberdade de subdividir os trabalhos em diversos grupos de atividades que sejam harmonizados num planejamento integrado. Toda a sua experiência deverá ser empenhada nesse planejamento.
- 17.2.4. O Programa de Trabalho e os cronogramas e fluxogramas referidos deverão ser atualizados mensalmente, ou quando se fizer necessário, durante a execução dos trabalhos.

18. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

18.1 A Contratada deverá prestar garantia em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, limitada ao equivalente a dois meses do custo da folha de pagamento dos empregados da contratada que venham a participar da execução dos serviços contratados, para pagamento das obrigações de natureza trabalhista, previdenciária e para com o FGTS, no prazo de validade de 90 (noventa) dias, contado da data do encerramento do contrato;

18.2 A Contratada deverá promover o pagamento das verbas trabalhistas em decorrência do trabalho realizado através de depósito bancário em conta-salário, de titularidade do respectivo trabalhador.

19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 19.1. A reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e refazer, prioritária e exclusivamente, às suas custas e riscos, em imediato, quaisquer vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas e imperfeições, decorrente de culpa da empresa prestadora de serviços.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

188
CPL 9

SINFR
Folha n.º 26/4

- 19.2. A evitar procedimentos impróprios ou de qualidade inferior, não podendo tal fato ser invocado para justificar cobrança adicional, a qualquer título.
- 19.3. A responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causados por seus empregados, ou representantes, direta e indiretamente, a contratada ou a terceiros.
- 19.4. Observar o prazo máximo no qual a empresa ficará obrigada a entregar os serviços, conforme descrito no Edital.
- 19.5. Garantir que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do setor competente, não eximirá o prestador de serviços de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.
- 19.6. A empresa que possua sede fora do município de Imperatriz – MA ou municípios circunvizinhos vencedora deverá apresentar preposto na cidade de Imperatriz – MA por meio de empresa filial, devidamente estabelecida, para a realização dos procedimentos em referência neste Termo.
- 19.7. A assinatura do contrato por pessoa competente deverá ser efetuada em um prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a notificação da Contratada, sob pena das sanções previstas no art.º 81 na Lei 8.666/93.
- 19.8. Pagar todas as despesas, tais como taxas, impostos, tributos, fretes, seguros, embalagens, mão-de-obra, garantia e todas as despesas decorrentes da contratação.
- 19.9. Efetuar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante, com relação a prestação dos serviços.
- 19.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das prescrições referentes às leis trabalhistas, previdenciárias e de segurança do trabalho de seus funcionários.
- 19.11. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando os comprovantes que lhe forem solicitados pela Contratante.
- 19.12. Comunicar à fiscalização da contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à execução do contrato ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do objeto.
- 19.13. Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento da execução do contrato.
- 19.14. A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 19.15. A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere à Contratante ou a terceiros a responsabilidade por seu pagamento.
- 19.16. A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente a SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS e ou a terceiros, decorrente de culpa ou dolo durante a execução deste Contrato.
- 19.17. A ação ou omissão, total ou parcial da fiscalização da Contratante, não eximirá a Contratada de total responsabilidade pela má execução do objeto do contrato.
- 19.18. A contratada deverá disponibilizar o quantum de equipamentos, máquinas e mão



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

189
CPL 1

SINFRA
Folha n.º 27

de obra necessária a prestação dos serviços, além de insumos e quaisquer outros utensílios em quantidades necessárias para fiel execução do contrato.

- 19.19.** Manter a SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS informada sobre o número de atendimentos realizados mês a mês.
- 19.20.** A empresa deverá apresentar relação dos profissionais e juntar cópia dos seguintes documentos de cada profissional: Diploma de curso superior na área de medicina devidamente reconhecido pelo MEC e de acordo com a legislação vigente.
- 19.21.** Apresentar o rol de especialistas que compõem o corpo clínico da empresa. Em caso de alterações no corpo clínico da Contratada, a Contratante deverá ser informada.
- 19.22.** Indicar preposto para representá-la na execução do contrato no município que o serviço está sendo prestado e dirigir os trabalhos realizados;
- 19.23.** Informar mensalmente ao município a relação de trabalhadores que prestam serviço na obra ou serviço contratado, indicando para tanto as suas respectivas funções e salários;
- 19.24.** A contratada deverá efetuar o pagamento das verbas rescisórias dos trabalhadores dentro do decurso legal, sob pena da contratante, ante sua inércia, promover diretamente ao trabalhador o pagamento das verbas salariais incontroversas;
- 19.25.** Observar e cumprir as normas de saúde e segurança do trabalho, previstas em normas legais e atos do Ministério do Trabalho apresentando, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos do início da efetiva prestação dos serviços contratados, para tanto, uma via dos programas de saúde e segurança, além dos comprovantes dos exames admissionais dos empregados da contratada que venham a participar da execução dos serviços, bem como sempre apresentar documentos comprobatórios dos trabalhadores a serem contratados ou demitidos.
- 19.26.** Informar, no prazo de 05 (cinco) dias, aos órgãos de controle, Ministério Público do Trabalho e Ministério Público do Estado do Maranhão – Promotorias de Justiça de Imperatriz, eventual trabalhador contratado e que tenha ligação com cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, com agentes públicos ocupantes de cargos em comissão ou função de confiança ou, ainda, agentes políticos da Administração Pública Municipal, direta ou indireta, de qualquer dos Poderes.
- 19.27.** Ser capaz de arcar com o custo dos encargos sociais trabalhistas, inclusive no que dizem respeito às medidas de proteção da saúde e segurança dos trabalhadores, englobando, por exemplo, EPIs, adicionais de insalubridade e periculosidade, elaboração dos programas específicos (PPRA, PCMSO), bem como suas implementações.
- 19.28.** Assinar o Plano Operativo elaborado nos termos do art. 7º, da Portaria do Ministério da Saúde nº 1.034, de 5 de maio de 2010.

20. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 20.1.** Efetuar o pagamento na forma da Cláusula Sétima – Do Pagamento, após o recebimento definitivo e verificação do cumprimento de todas as obrigações legais, fiscais,



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

SINFRA
Folha n.º 28

190
CPL

previdenciárias e as demais disposições do Edital;

- 20.2. Verificar se a prestação dos serviços foi realizada com observação às disposições pertinentes neste edital, implicando em caso negativo no cancelamento do pagamento.
- 20.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor ou comissão de recebimento, deverão ser adotadas por seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes a administração.
- 20.4. Rejeitar os serviços cujas especificações não atendam, em quaisquer dos itens, aos requisitos mínimos constantes dos Anexos e condições deste Edital.
- 20.5. Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes de cada um dos itens que compõem o objeto deste termo, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
- 20.6. A contratante deverá, mensalmente, consultar a situação jurídica da empresa contratada junto ao SICAF, bem como exigir as certidões negativas de débitos trabalhistas, de débitos e tributos federais, de regularidade do FGTS (CRF) e além da certidão negativa de investigação junto ao Ministério de Público do Trabalho.

21. CRONOGRAMA FÍSICO E FINANCEIRO

21.1. Cronograma Físico

- Deverá ser revisto e ajustado quando da ocasião da assinatura do contrato, aprovado pelas Partes e anexado ao contrato;
- No Plano de Mobilização Social a Contratada deverá apresentar o cronograma de execução; nos relatórios mensais subsequentes, deverá apresentar o cronograma revisto e atualizado, contemplando as alterações acertadas com a equipe gestora municipal do PMSB;
- O Cronograma Físico deverá conter os prazos previstos para o término de cada atividade dos trabalhos;
- O Cronograma Físico mostrará também a participação dos diferentes setores e técnicos envolvidos durante as atividades do Projeto, bem como as datas previstas para as reuniões a serem realizadas com o Contratante;
- Eventuais alterações dos cronogramas, mesmo quando aprovadas pelo Contratante, não constituirão motivo para a prorrogação da vigência do contrato;
- As modificações nos prazos parciais não poderão acarretar mudanças no prazo final estabelecido e dependem de concordância do Contratante.

21.2. Cronograma Financeiro

- Os desembolsos previstos no cronograma financeiro deverão acompanhar o desenvolvimento do cronograma físico, conforme item 10 Remuneração da Contratada.

22. ANÁLISE DOS DOCUMENTOS

- 22.1. Deverão estar previstos no cronograma os prazos para análise, pelo Contratante, dos relatórios e documentos apresentados. Esses prazos serão de 10 (dez) dias úteis, contados



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS



SINFRA
Folha n.º 29

- a partir do dia seguinte ao recebimento desses documentos. A Contratada deverá considerar este fato de tal forma que os serviços não sofram perda de continuidade.
- 22.2.** O Contratante irá acompanhar os trabalhos com vistas à otimização dos prazos anteriormente definidos; dessa forma, os Relatórios são instrumentos gerenciais através dos quais se alcançará tal objetivo.
- 22.3.** Os relatórios e documentos não aprovados serão devolvidos para as correções e modificações necessárias, de acordo com as análises a serem encaminhadas à Contratada. A Contratada executará o trabalho necessário sem custo adicional para o Contratante.
- 22.4.** Somente após a aprovação dos documentos pelo Contratante, serão pagas as parcelas das faturas pertinentes.

23. REUNIÕES

- 23.1.** Durante o desenvolvimento dos trabalhos haverá, entre a Contratada e o Contratante, a necessária comunicação, a fim de facilitar o acompanhamento e a execução do contrato. A princípio, fica estabelecido que seja realizadas reuniões mensais de supervisão e acompanhamento, a serem realizadas na sede do Contratante. Caso haja necessidade comprovada, poderão ser agendadas outras reuniões, desde que previamente acertadas entre o Contratante e a Contratada.
- 23.2.** Nessas reuniões, a serem mantidas conforme agenda pré-estabelecida e registrada mediante ata formalizada, serão discutidos os problemas surgidos no desenvolvimento dos trabalhos, sendo que:
- A Contratada fará exposições complementares e específicas sobre o desenvolvimento dos serviços no que diz respeito aos temas previstos, inclusive acerca de suas propostas sobre alternativas envolvidas no prosseguimento dos trabalhos, bem como sobre os seus requerimentos de orientação;
 - O Contratante comunicará à Contratada as orientações necessárias para o desenvolvimento normal dos serviços no que se refere às matérias contidas na agenda da reunião, preferivelmente no decurso desta ou dentro do prazo nela estabelecido;
 - As reuniões mensais deverão estar previstas no cronograma a ser apresentado e deverão ser realizadas após a entrega dos relatórios e do respectivo prazo de análise dos mesmos pelo Contratante;
 - Os custos dessas reuniões deverão estar previstos no valor total do contrato.
 - A Contratada deverá participar de reuniões, quando convocadas pelo Ministério das Cidades.

24. FISCALIZAÇÃO

- 24.1.** A Contratante nomeará uma Equipe de Fiscalização para acompanhar e avaliar a execução dos serviços, que atuará sob a responsabilidade de um Coordenador, sendo que lhe caberá, de acordo com a Contratada, estabelecer os procedimentos detalhados de fiscalização do contrato, conforme os presentes Termos de Referência.
- 24.2.** Fica assegurado ao Contratante e às empresas especializadas a mando do Contratante, o



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

192
CPL

SINF.
Folha n.º 30

direito de acompanhar e fiscalizar os serviços prestados pela Contratada, com livre acesso aos locais de trabalho para a obtenção de quaisquer esclarecimentos julgados necessários à execução dos trabalhos.

- 24.3.** A Equipe de Fiscalização terá plenos poderes para agir e decidir perante a Contratada, inclusive rejeitando serviços que estiverem em desacordo com o contrato, obrigando-se desde já a Contratada a assegurar e facilitar o acesso da Equipe de Fiscalização aos serviços e a todos os elementos que forem necessários ao desempenho de sua missão.
- 24.4.** Cabe à Equipe de Fiscalização verificar a ocorrência de fatos para os quais haja sido estipulada qualquer penalidade contratual. A Equipe de Fiscalização informará ao setor competente quanto ao fato, instruindo o seu relatório com os documentos necessários.
- 24.5.** A Equipe de Fiscalização, (outras Entidades, se houver) envolvidos, buscarão auxiliar a Empresa Contratada onde for possível, no acesso às instituições e informações necessárias à execução dos trabalhos.
- 24.6.** A ação ou omissão, total ou parcial, da Equipe de Fiscalização não eximirá a Contratada de integral responsabilidade pela execução dos serviços contratados.

25. COORDENAÇÃO DOS TRABALHOS PELA CONTRATADA

- 25.1.** A Contratada deverá manter no local dos serviços, equipes condizentes com a formação e experiência necessária para o desenvolvimento dos trabalhos.
- 25.2.** A Contratada deverá ter instalações completas em seus escritórios, incluindo veículo, mobiliário, materiais de escritório, equipamentos para emissão de foto cópias e cópias heliográficas, aparelhos de transmissão de fac-símile, acesso à internet em banca larga para transmissão de arquivos, comunicação por e-mail, voz, etc., microcomputador com "softwares" aplicativos, arquivos técnicos e todos os demais itens necessários à operação e à manutenção das equipes que executarão os serviços, com características de agilidade e precisão.
- 25.3.** O Contratante e a Contratada estabelecerão, oportunamente, procedimentos detalhados visando sistematizar o desenvolvimento do contrato, em particular, referentes à:
- Preparação e atualização do Programa de Trabalho;
 - Relatórios;
 - Reuniões;
 - Habilitação do Pessoal;
 - Comunicações;
 - Fiscalização;
 - Faturamento.
- 25.4.** Com relação à coordenação dos trabalhos, a Contratada fica obrigada a manter um responsável pela chefia dos trabalhos, com capacidade para responder pelas partes técnica e administrativa do contrato, bem como para assumir a representação da Contratada perante o Contratante em todos os assuntos relativos à execução dos serviços. Esse Coordenador dos trabalhos por parte da Contratada deverá ser por ela designado e desempenhar as suas funções até o encerramento do contrato.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

193
CPL

SINFRA
Folha n.º 33

26. DA ANTICORRUPÇÃO

26.1. Para Execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

27. PARTICIPAÇÃO POPULAR

1. REUNIOES SETORIAIS DO PMSB PARA REALIZAR O DIAGNÓSTICO DOS PRODUTOS C,D e E, SOMENTE UMA REUNIÃO PARA CADA SETOR;
2. REUNIOES SETORIAIS DO PMGIRS PARA REALIZAR O DIAGNÓSTICO, SOMENTE UMA REUNIÃO PARA CADA SETOR;
3. SEMINARIO 01 (UM) após diagnóstico;
4. CONFERENCIA PUBLICA 01 (UMA) no final.

Imperatriz – MA, 26 de Março de 2020.

PEDRO HENRIQUE FERNANDES DE QUEIROZ SILVA

Assessor de Projetos Especiais

Mat. 53.855-8

DESPACHO:

APROVO NA FORMA DA LEI

Imperatriz – MA, 26 / 03 / 2020

Zigomar Costa Avelino Filho
Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS



SINFRA
Processo nº.
02.10.00.050/2020
Folha: 32

ANEXO - I

(PLANILHA DE PREÇO MÉDIO)

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA ESPECIALIZADA PARA A REVISÃO DO PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO -
LOCAL: IMPERATRIZ - MA
FONTE: COTAÇÃO

PLANILHA DE PREÇO MÉDIO

ITEM	REFERÊNCIA	DESCRIÇÃO	UND	PREÇO MÉDIO COTADO
1	COTAÇÃO	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA ESPECIALIZADA PARA A REVISÃO DO PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO - PMSB DO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ - MA. VIDE LEGISLAÇÃO VIGENTE	1	R\$ 548.333,33
PREÇO MÉDIO DA CONTRATAÇÃO				R\$ 548.333,33



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL



PREGÃO ELETRÔNICO N.º 018/2020 – CPL

ANEXO II
(MODELO DE CARTA CREDENCIAL PARA REPRESENTANTE)



(Papel timbrado do Concorrente)

CARTA CREDENCIAL

Imperatriz (MA), _____ de _____ de 2020.

AO(A)
PREGOEIRO(A) MUNICIPAL

REF.: PREGÃO ELTRÔNICO Nº _____/2020-CPL.

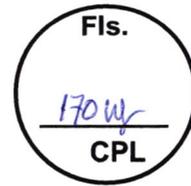
O abaixo-assinado, responsável legal pela Empresa _____, vem pela presente informar a Vs. Sas. que o Sr. _____ é designado para representar nossa empresa na Licitação acima referida, podendo assinar atas e demais documentos, interpor recursos e impugnações, receber notificação, tomar ciência de decisões, assinar propostas e rubricar documentos das demais licitantes, recorrer, desistir da interposição de recursos, acordar, formular lances verbais, enfim, praticar todos os atos inerentes ao certame.

Atenciosamente,

Nome, Identidade e Assinatura do Responsável Legal



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2020 - CPL



ANEXO III
(MINUTA DO CONTRATO)

CONTRATO Nº ____/2020 - ____

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA ESPECIALIZADA PARA A REVISÃO DO PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO – PMSB DO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ – MA. QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ E A EMPRESA _____, NA FORMA ABAIXO.

Ao(s) ____ dias do mês de ____ do ano de 2020, de um lado, o **MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ**, CNPJ/MF nº 06.158.455/0001-16, localizado na Rua Rui Barbosa, nº 201, Centro, através do (a) Secretário (a) Municipal _____, brasileiro (a), agente político, portador do RG n.º ____ SSP/MA e do CPF/MF n.º _____, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa _____, CNPJ/MF n.º _____, estabelecida na _____, neste ato, representada pelo, Sr. _____ portador do RG n.º _____ e do CPF/MF n.º _____, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no **Processo n.º 02.10.00.050/2020** e proposta apresentada, que passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição na parte em que com este não conflitar, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente Contrato, regido pelas leis: Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor e a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

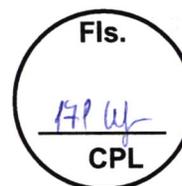
I. O Objeto deste Contrato é a Contratação de serviços de consultoria especializada para a revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSB do Município de Imperatriz – MA com motivação no Processo Administrativo nº **02.10.00.050/2020 - SINFRA**, e em conformidade com o Pregão Eletrônico nº 018/2020-CPL e seus anexos, que independente de transcrição integram este instrumento para todos os fins e efeitos legais. O presente contrato está consubstanciado no procedimento licitatório realizado na forma da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA-DOS OBJETOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

I. Os objetos, especificações e quantidade estão claramente descrito no **ITEM 5** do Termo de Referência.



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**

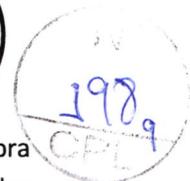
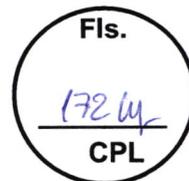


CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I. A reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e refazer, prioritária e exclusivamente, às suas custas e riscos, em imediato, quaisquer vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas e imperfeições, decorrente de culpa da empresa prestadora de serviços.
- II. A evitar procedimentos impróprios ou de qualidade inferior, não podendo tal fato ser invocado para justificar cobrança adicional, a qualquer título.
- III. A responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causados por seus empregados, ou representantes, direta e indiretamente, a contratada ou a terceiros.
- IV. Observar o prazo máximo no qual a empresa ficará obrigada a entregar os serviços, conforme descrito no Edital.
- V. Garantir que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do setor competente, não eximirá o prestador de serviços de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.
- VI. A empresa que possua sede fora do município de Imperatriz – MA ou municípios circunvizinhos vencedora deverá apresentar preposto na cidade de Imperatriz – MA por meio de empresa filial, devidamente estabelecida, para a realização dos procedimentos em referência ao Termo.
- VII. A assinatura do contrato por pessoa competente deverá ser efetuada em um prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a notificação da Contratada, sob pena das sanções previstas no art.º 81 na Lei 8.666/93.
- VIII. Pagar todas as despesas, tais como taxas, impostos, tributos, fretes, seguros, embalagens, mão-de-obra, garantia e todas as despesas decorrentes da contratação.
- IX. Efetuar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante, com relação a prestação dos serviços.
- X. Responsabilizar-se pelo cumprimento das prescrições referentes às leis trabalhistas, previdenciárias e de segurança do trabalho de seus funcionários.
- XI. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando os comprovantes que lhe forem solicitados pela Contratante.
- XII. Comunicar à fiscalização da contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à execução do contrato ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do objeto.
- XIII. Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento da execução do contrato.
- XIV. A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- XV. A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere à Contratante ou a terceiros a responsabilidade por seu pagamento.
- XVI. A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente a SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS e ou a terceiros, decorrente de culpa ou dolo durante a execução deste Contrato.
- XVII. A ação ou omissão, total ou parcial da fiscalização da Contratante, não eximirá a Contratada de total responsabilidade pela má execução do objeto do contrato.



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**



XVIII. A contratada deverá disponibilizar o quantum de equipamentos, máquinas e mão de obra necessária a prestação dos serviços, além de insumos e quaisquer outros utensílios em quantidades necessárias para fiel execução do contrato.

XIX. Manter a SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS informada sobre o número de atendimentos realizados mês a mês.

XX. A empresa deverá apresentar relação dos profissionais e juntar cópia dos seguintes documentos de cada profissional: Diploma de curso superior na área de medicina devidamente reconhecido pelo MEC e de acordo com a legislação vigente.

XXI. Apresentar o rol de especialistas que compõem o corpo clínico da empresa. Em caso de alterações no corpo clínico da Contratada, a Contratante deverá ser informada.

XXII. Indicar preposto para representa-la na execução do contrato no município que o serviço está sendo prestado e dirigir os trabalhos realizados;

XXIII. Informar mensalmente ao município a relação de trabalhadores que prestam serviço na obra ou serviço contratado, indicando para tanto as suas respectivas funções e salários;

XXIV. A contratada deverá efetuar o pagamento das verbas rescisórias dos trabalhadores dentro do decurso legal, sob pena da contratante, ante sua inércia, promover diretamente ao trabalhador o pagamento das verbas salariais incontroversas;

XXV. Observar e cumprir as normas de saúde e segurança do trabalho, previstas em normas legais e atos do Ministério do Trabalho apresentando, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos do início da efetiva prestação dos serviços contratados, para tanto, uma via dos programas de saúde e segurança, além dos comprovantes dos exames admissionais dos empregados da contratada que venham a participar da execução dos serviços, bem como sempre apresentar documentos comprobatórios dos trabalhadores a serem contratados ou demitidos.

XXVI. Informar, no prazo de 05 (cinco) dias, aos órgãos de controle, Ministério Público do Trabalho e Ministério Público do Estado do Maranhão – Promotorias de Justiça de Imperatriz, eventual trabalhador contratado e que tenha ligação com cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, com agentes públicos ocupantes de cargos em comissão ou função de confiança ou, ainda, agentes políticos da Administração Pública Municipal, direta ou indireta, de qualquer dos Poderes.

XXVII. Ser capaz de arcar com o custo dos encargos sociais trabalhistas, inclusive no que dizem respeito às medidas de proteção da saúde e segurança dos trabalhadores, englobando, por exemplo, EPs, adicionais de insalubridade e periculosidade, elaboração dos programas específicos (PPRA, PCMSO), bem como suas implementações.

XXVIII. Assinar o Plano Operativo elaborado nos termos do art. 7º, da Portaria do Ministério da Saúde nº 1.034, de 5 de maio de 2010.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

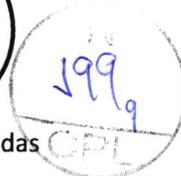
I. Efetuar o pagamento na forma da **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO**, após o recebimento definitivo e verificação do cumprimento de todas as obrigações legais, fiscais, previdenciárias e as demais disposições do Edital;

II. Verificar se a prestação dos serviços foi realizada com observação às disposições pertinentes no edital, implicando em caso negativo no cancelamento do pagamento.

III. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor ou comissão de



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**



recebimento, deverão ser adotadas por seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes a administração.

IV. Rejeitar os serviços cujas especificações não atendam, em quaisquer dos itens, aos requisitos mínimos constantes dos Anexos e condições do Edital.

V. Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes de cada um dos itens que compõem o objeto do termo, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

VI. A contratante deverá, mensalmente, consultar a situação jurídica da empresa contratada junto ao SICAF, bem como exigir as certidões negativas de débitos trabalhistas, de débitos e tributos federais, de regularidade do FGTS (CRF) e além da certidão negativa de investigação junto ao Ministério de Público do Trabalho.

CLÁUSULA QUINTA – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

I. Os serviços descritos no objeto deste Edital serão executados pela CONTRATADA nas dependências próprias e/ou em local definido posteriormente pela SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS na forma do **ITEM 5, 7 E 8** do Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA - PRAZOS, LOCAL DE ENTREGA, RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

I. A realização dos serviços se dará com a assinatura da devida ordem de serviço, após a assinatura do contrato, seguindo os tramites e rotinas estabelecidos pela SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS. A empresa que não cumprir os prazos estabelecidos sofrerá sanções previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações.

II. Os serviços serão prestados, sem ônus adicional para a contratante, em local próprio da contratada e/ou local designado por pessoa competente para tal.

III. A empresa vencedora deve efetuar os procedimentos com perfeição, conforme proposta apresentada, especificações técnicas e níveis de desempenho mínimos exigidos.

IV. O recebimento definitivamente dos serviços eletivos dar-se-á após a confirmação da Superintendência de Controle, Avaliação e Auditoria, mediante a emissão de relatório circunstanciado acerca da realização dos mesmos dar-se-á após a confirmação pela unidade interna específica da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, mediante relatório circunstanciado acerca da realização dos serviços.

V. O recebimento dos serviços não implica na sua aceitação definitiva, porquanto dependerá da verificação do resultado, por membro devidamente qualificado da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos e da satisfação de todas as especificações do Termo de Referência e editalícias, para a expedição do Termo de Aceitação Provisório ou Definitivo, conforme o caso.

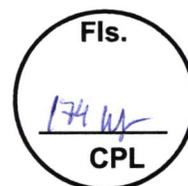
CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

I. O desembolso deverá ser efetuado em 6 (seis) parcelas mensais de acordo com a tabela a seguir:

Mês	PARCELAS
1	30%
2	15%



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL



3	20%
4	10%
5	10%
6	15%

Quadro 3 – Remuneração da contratada.

II. A forma de remuneração dos serviços será moldada pelas regras de atendimento ao cronograma e em consonância com o atestamento do cumprimento das etapas pelo comitê de coordenação.

CLÁUSULA OITAVA – EQUIPE TÉCNICA

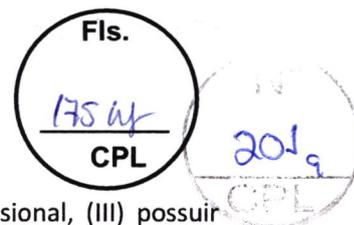
I. A empresa, após a assinatura do contrato deverá apresentar a equipe técnica necessária ao cumprimento do objeto, a fim de receber a Ordem de Serviços para o início dos trabalhos.

II. Equipe da Contratada – Qualificação Mínima dos Componentes.

- a. Para o desenvolvimento dos trabalhos é requerido que a Contratada disponibilize no mínimo, profissionais, cujos perfis serão analisados, que deverá ser composta por no mínimo 7 (sete) profissionais:
- b. **Coordenador Técnico:** (I) graduação superior em Engenharia ou Arquitetura e Urbanismo (II) Possuir Certidão de Registro profissional junto ao CREA ou CAU, com no mínimo 10 anos de atividade, (III) Possuir Certidão de Acervo Técnico expedido pelo CREA, comprovando o registro de prestação de serviços referentes à Elaboração de Plano Municipal de Saneamento Básico, em conformidade com Lei 11.445/2007, para ser o coordenador e responsável técnico pelos trabalhos.
- c. **Perfil 1:** (I) profissional formado em Engenharia ou Arquitetura e Urbanismo; (II) Possuir Certidão de Registro profissional no CREA ou CAU, (III) Possuir Certidão de Acervo Técnico expedido pelo CREA ou CAU, comprovando a elaboração ou desenvolvimento de planos ou projetos de abastecimento de água potável e/ou esgotamento sanitário;
- d. **Perfil 2:** (I) profissional formado em Engenharia e/ou Arquitetura e Urbanismo; (II) Possuir Certidão de Registro profissional no CREA ou CAU, (III) Possuir Certidão de Acervo Técnico expedido pelo CREA; (IV) Possuir Certidão de Acervo Técnico expedido pelo CREA ou CAU, elaboração ou desenvolvimento de planos ou projetos de limpeza urbana ou manejo dos resíduos sólidos;
- e. **Perfil 3:** (I) profissional formado em Engenharia e/ou Arquitetura e Urbanismo; (II) Possuir Certidão de Registro profissional no CREA ou CAU, (III) Possuir Certidão de Acervo Técnico expedido pelo CREA; (IV) Possuir Certidão de Acervo Técnico expedido pelo CREA ou CAU, elaboração ou desenvolvimento de planos ou projetos de drenagem e manejo das águas pluviais urbana;
- f. **Perfil 4:** (I) graduação superior em serviço social ou pedagogia ou sociologia; (II) possuir Atestado Técnico emitido por município, comprovando a experiência em processo de mobilização social;
- g. **Perfil 5:** (I) graduação superior em Economia, Administração, Biologia e/ou Gestão



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**



Ambiental; (II) Possuir Certidão de Registro do Conselho Profissional, (III) possuir Atestado Técnico emitido por município, comprovando o registro de prestação de serviços referentes à elaboração de Plano Municipal de Saneamento Básico;

h. **Perfil 6:** (I) graduado superior em Direito, habilitado junto a Ordem dos Advogados do Brasil, possuir Atestado ou Certificado emitido por ente público ou privado, comprovando o registro da prestação de serviços referentes à elaboração de Plano Municipal de Saneamento Básico;

III. Demonstrar a capacidade técnica de cada membro da equipe da seguinte forma:

1. Currículo profissional;
2. Certidão de Registro no CREA ou CAU (para profissionais registrados nos mesmos);
3. Comprovação de que os profissionais designados são empregados, sócios da empresa ou responsáveis técnicos, provando-se esses vínculos da seguinte forma:
 - a) **Empregado:** Cópia do Contrato de Trabalho com a empresa licitante, constante da Carteira de Trabalho e Previdência Social expedida pelo Ministério do Trabalho e/ou Ficha de Registro de Emprego (FRE) que demonstre a identificação do profissional, com visto do órgão competente; podendo ser substituído por um contrato de contratação futura, assinado entre as partes e tendo as devidas assinaturas autenticadas em cartório.
 - b) **Sócio:** Contrato Social ou Estatuto Social, devidamente registrado no órgão competente;
 - c) **Diretor:** Cópia do Contrato Social, em se tratando de empresa individual ou limitada, ou ainda da ata de assembleia de sua investidura no cargo, devidamente publicada na imprensa oficial, em se tratando de sociedade anônima.
 - d) **Responsável Técnico:** Cópia do Registro de Responsabilidade Técnica, compatível com a formação do profissional, indicado a respectiva função do mesmo na empresa licitante.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

I. A Contratada deverá prestar garantia em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, limitada ao equivalente a dois meses do custo da folha de pagamento dos empregados da contratada que venham a participar da execução dos serviços contratados, para pagamento das obrigações de natureza trabalhista, previdenciária e para com o FGTS, no prazo de validade de 90 (noventa) dias, contado da data do encerramento do contrato;

II. A Contratada deverá promover o pagamento das verbas trabalhistas em decorrência do trabalho realizado através de depósito bancário em conta-salário, de titularidade do respectivo trabalhador.

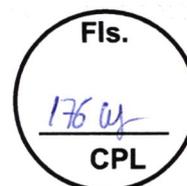
CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO

I. A Contratante nomeará uma Equipe de Fiscalização para acompanhar e avaliar a execução dos serviços, que atuará sob a responsabilidade de um Coordenador, sendo que lhe caberá, de acordo com a Contratada, estabelecer os procedimentos detalhados de fiscalização do contrato, conforme os presentes Termos de Referência.

II. Fica assegurado ao Contratante e às empresas especializadas a mando do Contratante, o



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**



direito de acompanhar e fiscalizar os serviços prestados pela Contratada, com livre acesso aos locais de trabalho para a obtenção de quaisquer esclarecimentos julgados necessários à execução dos trabalhos.

- III. A Equipe de Fiscalização terá plenos poderes para agir e decidir perante a Contratada, inclusive rejeitando serviços que estiverem em desacordo com o contrato, obrigando-se desde já a Contratada a assegurar e facilitar o acesso da Equipe de Fiscalização aos serviços e a todos os elementos que forem necessários ao desempenho de sua missão.
- IV. Cabe à Equipe de Fiscalização verificar a ocorrência de fatos para os quais haja sido estipulada qualquer penalidade contratual. A Equipe de Fiscalização informará ao setor competente quanto ao fato, instruindo o seu relatório com os documentos necessários.
- V. A Equipe de Fiscalização, (outras Entidades, se houver) envolvidos, buscarão auxiliar a Empresa Contratada onde for possível, no acesso às instituições e informações necessárias à execução dos trabalhos.
- VI. A ação ou omissão, total ou parcial, da Equipe de Fiscalização não eximirá a Contratada de integral responsabilidade pela execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

I. COMUNICAÇÕES

- a. Toda a comunicação entre a Contratada e o Contratante deverá ser feita por escrito: as comunicações via telefone devem ser confirmadas, posteriormente, por escrito, sendo admitida a forma eletrônica.
- b. O representante do Contratante pode também contatar a Contratada diretamente para solicitar informação adicional relativa a qualquer aspecto da consultoria. A Contratada deve satisfazer tais requisitos prontamente.

II. PLANO DE TRABALHO

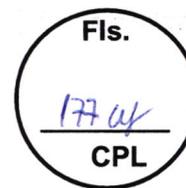
- a. No início do desenvolvimento dos serviços, a Contratada deverá apresentar um Programa de Trabalho detalhado, estabelecendo as diretrizes a serem seguidas para implementação dos trabalhos nas diversas áreas de atuação, de forma adequada ao controle.
- b. Nesse Plano, deverá ser configurado todo o planejamento dos trabalhos, contextualização dos estudos necessários, indicação das equipes, seu perfil, a descrição das atividades com sua organização, o organograma para os trabalhos, fluxograma e tudo o mais que norteie o desenvolvimento e acompanhamento dos estudos e projetos.
- c. A Contratada terá ampla liberdade de subdividir os trabalhos em diversos grupos de atividades que sejam harmonizados num planejamento integrado. Toda a sua experiência deverá ser empenhada nesse planejamento.
- d. O Programa de Trabalho e os cronogramas e fluxogramas referidos deverão ser atualizados mensalmente, ou quando se fizer necessário, durante a execução dos trabalhos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PRAZO PARA CONCLUSÃO DOS SERVIÇOS

- I. O prazo previsto para a conclusão dos serviços é de **180 (Cento e oitenta) dias** a contar da



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**



expedição da ordem de serviços. Se por motivos supervenientes os serviços não estiverem totalmente prontos o presente prazo poderá ser dilatado através de termo aditivo em até 90 (noventa dias), mediante solicitação escrita, contemplando os motivos, a ser entregue com 30 (trinta) dias de antecedência do prazo final à contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CRONOGRAMA FÍSICO E FINANCEIRO

I. Cronograma Físico

- a. Deverá ser revisto e ajustado quando da ocasião da assinatura do contrato, aprovado pelas Partes e anexado ao contrato;
- b. No Plano de Mobilização Social a Contratada deverá apresentar o cronograma de execução; nos relatórios mensais subsequentes, deverá apresentar o cronograma revisto e atualizado, contemplando as alterações acertadas com a equipe gestora municipal do PMSB;
- c. O Cronograma Físico deverá conter os prazos previstos para o término de cada atividade dos trabalhos;
- d. O Cronograma Físico mostrará também a participação dos diferentes setores e técnicos envolvidos durante as atividades do Projeto, bem como as datas previstas para as reuniões a serem realizadas com o Contratante;
- e. Eventuais alterações dos cronogramas, mesmo quando aprovadas pelo Contratante, não constituirão motivo para a prorrogação da vigência do contrato;
- f. As modificações nos prazos parciais não poderão acarretar mudanças no prazo final estabelecido e dependem de concordância do Contratante.

II. Cronograma Financeiro

- a. Os desembolsos previstos no cronograma financeiro deverão acompanhar o desenvolvimento do cronograma físico, conforme **CLÁUSULA XX**, do PAGAMENTO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ANÁLISE DOS DOCUMENTOS

I. Deverão estar previstos no cronograma os prazos para análise, pelo Contratante, dos relatórios e documentos apresentados. Esses prazos serão de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do dia seguinte ao recebimento desses documentos. A Contratada deverá considerar este fato de tal forma que os serviços não sofram perda de continuidade.

II. O Contratante irá acompanhar os trabalhos com vistas à otimização dos prazos anteriormente definidos; dessa forma, os Relatórios são instrumentos gerenciais através dos quais se alcançará tal objetivo.

III. Os relatórios e documentos não aprovados serão devolvidos para as correções e modificações necessárias, de acordo com as análises a serem encaminhadas à Contratada. A Contratada executará o trabalho necessário sem custo adicional para o Contratante.

IV. Somente após a aprovação dos documentos pelo Contratante, serão pagas as parcelas das faturas pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – REUNIÕES

I. Durante o desenvolvimento dos trabalhos haverá, entre a Contratada e o Contratante, a necessária comunicação, a fim de facilitar o acompanhamento e a execução do contrato. A princípio, fica



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**

Fls.
178 Wf
CPL

204
CPL

estabelecido que seja realizadas reuniões mensais de supervisão e acompanhamento, a serem realizadas na sede do Contratante. Caso haja necessidade comprovada, poderão ser agendadas outras reuniões, desde que previamente acertadas entre o Contratante e a Contratada.

II. Nessas reuniões, a serem mantidas conforme agenda pré-estabelecida e registrada mediante ata formalizada, serão discutidos os problemas surgidos no desenvolvimento dos trabalhos, sendo que:

- a. A Contratada fará exposições complementares e específicas sobre o desenvolvimento dos serviços no que diz respeito aos temas previstos, inclusive acerca de suas propostas sobre alternativas envolvidas no prosseguimento dos trabalhos, bem como sobre os seus requerimentos de orientação;
- b. O Contratante comunicará à Contratada as orientações necessárias para o desenvolvimento normal dos serviços no que se refere às matérias contidas na agenda da reunião, preferivelmente no decurso desta ou dentro do prazo nela estabelecido;
- c. As reuniões mensais deverão estar previstas no cronograma a ser apresentado e deverão ser realizadas após a entrega dos relatórios e do respectivo prazo de análise dos mesmos pelo Contratante;
- d. Os custos dessas reuniões deverão estar previstos no valor total do contrato.
- e. A Contratada deverá participar de reuniões, quando convocadas pelo Ministério das Cidades.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – COORDENAÇÃO DOS TRABALHOS PELA CONTRATADA

I. A Contratada deverá manter no local dos serviços, equipes condizentes com a formação e experiência necessária para o desenvolvimento dos trabalhos.

II. A Contratada deverá ter instalações completas em seus escritórios, incluindo veículo, mobiliário, materiais de escritório, equipamentos para emissão de foto cópias e cópias heliográficas, aparelhos de transmissão de fac-símile, acesso à internet em banca larga para transmissão de arquivos, comunicação por e-mail, voz, etc., microcomputador com "softwares" aplicativos, arquivos técnicos e todos os demais itens necessários à operação e à manutenção das equipes que executarão os serviços, com características de agilidade e precisão.

III. O Contratante e a Contratada estabelecerão, oportunamente, procedimentos detalhados visando sistematizar o desenvolvimento do contrato, em particular, referentes à:

- a. Preparação e atualização do Programa de Trabalho;
- b. Relatórios;
- c. Reuniões;
- d. Habilitação do Pessoal;
- e. Comunicações;
- f. Fiscalização;
- g. Faturamento.

IV. Com relação à coordenação dos trabalhos, a Contratada fica obrigada a manter um responsável pela chefia dos trabalhos, com capacidade para responder pelas partes técnica e administrativa do contrato, bem como para assumir a representação da Contratada perante o Contratante em todos os assuntos relativos à execução dos serviços. Esse Coordenador dos trabalhos por parte da Contratada deverá ser por ela designado e desempenhar as suas funções até o



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**



encerramento do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PARTICIPAÇÃO POPULAR

- I. REUNIOES SETORIAIS DO PMSB PARA REALIZAR O DIAGNÓSTICO DOS PRODUTOS C, D e E, SOMENTE UMA REUNIÃO PARA CADA SETOR;
- II. REUNIOES SETORIAIS DO PMGIRS PARA REALIZAR O DIAGNÓSTICO, SOMENTE UMA REUNIÃO PARA CADA SETOR;
- III. SEMINARIO 01 (UM) após diagnostico;
- IV. CONFERENCIA PUBLICA 01 (UMA) no final.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO VALOR DO CONTRATO

- I. O valor global estimado do contrato é de R\$..... (.....).

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

I.As despesas decorrentes de eventual contratação correrão por conta dos recursos consignados a Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos, pela Lei Orçamentária Anual, conforme a seguinte classificação:

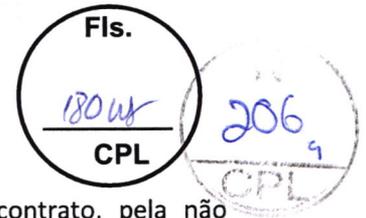
Unidade Orçamentária	15.122.0054.2158 – Manutenção das Atividades e Projetos da Secretaria;
Natureza	3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;
Ficha	755
Fonte de Recurso	001 – Tesouro Municipal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- I. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:
 - a. Advertência escrita: quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas no contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.
 - b. Multas:
 1. 0,03% (três centésimos por cento) por dia sobre o valor dos materiais entregues com atraso. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso a CONTRATANTE poderá decidir pela continuidade da aplicação da multa ou pela rescisão contratual, em razão da inexecução total.
 2. 0,06% (seis centésimos por cento) por dia sobre o valor global do fato ocorrido, para ocorrências de atrasos ou qualquer outro prazo previsto neste instrumento, não abrangido pelas demais alíneas.
 3. 5 % (cinco por cento) por dia sobre o valor global do fato ocorrido, pelo não cumprimento de quaisquer condições de garantia estabelecido no contrato.



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**



4. 5 % (cinco por cento) sobre o valor global atualizado do contrato, pela não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório.
5. 10 % (dez por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese de rescisão contratual por inexecução parcial do contrato.
6. 20 % (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nas hipóteses de recusa na assinatura do contrato, rescisão contratual por inexecução do contrato - caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais - atraso superior ao prazo limite de trinta dias, estabelecido na alínea "a".
- c. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

I. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei no 8.666/93.

II. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

III. A rescisão do contrato poderá ser:

Parágrafo primeiro: Determinada por ato unilateral e escrito da SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS - SINFRA, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78 da Lei 8.666/93, notificando-se a contratada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

- a. Constitui ainda motivo para rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, o não pagamento de salários e verbas trabalhistas, bem como o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS.

Parágrafo segundo: Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS - SINFRA;

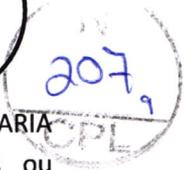
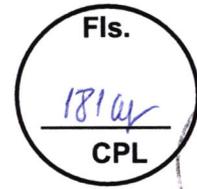
Parágrafo terceiro: Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

IV. Constituem, ainda, motivo para rescisão do contrato, assegurados ao contratado o contraditório e a ampla defesa, de acordo com o artigo 78, incisos XIV a XVI da Lei Federal no 8.666/93:

Parágrafo primeiro: A suspensão de sua execução, por ordem escrita da SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS - SINFRA, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**



Parágrafo segundo: O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS - SINFRA decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

- a. A não liberação, por parte da SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS - SINFRA, de área, local ou objeto para a execução dos serviços nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

Parágrafo terceiro: Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

- a. Devolução de garantia;
- b. Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- c. Pagamento do custo da desmobilização.

V. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

VI. Ficam reconhecidos os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE DE PREÇO

I. Os valores estipulados neste termo serão reajustados a fins de manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos.

II. Os reajustes se darão por meio de Termo Aditivo, sendo necessário anotar no processo administrativo da CONTRATANTE a origem e autorização do reajuste e os respectivos cálculos, além dos requisitos formais estabelecidos pela Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS PROCESSUAIS

I. Dos atos de aplicação de penalidade prevista no Edital, ou de sua rescisão, praticados pela CONTRATANTE, cabe recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

II. Da decisão do Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos que rescindir o Contrato antes de seu prazo final, cabe, inicialmente, pedido de reconsideração, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

III. Sobre o pedido de reconsideração formulado nos termos do item acima, o Secretário de Infraestrutura e Serviços Públicos deverá se manifestar no prazo de quinze (15) dias e poderá, ao recebê-lo, atribuir-lhe eficácia suspensiva, desde que o faça motivadamente diante de razões de interesse público.

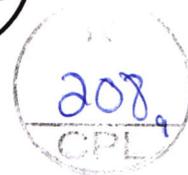
IV. Em qualquer hipótese é assegurado à CONTRATADA amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais de Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

CLAUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

I. O CONTRATADO é responsável pela indenização de danos causados, decorrentes de ação, omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados,



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**



profissionais ou prepostos, ficando assegurado ao CONTRATADO o direito de regresso.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA ANTICORRUPÇÃO

I. Para Execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DO FORO

- I. Fica eleito o foro da Comarca de Imperatriz (MA), com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste Contrato.
- II. E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pela Contratada e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

Imperatriz (MA), ____ de _____ de 2020.

CONTRATANTE

Representante Legal

CONTRATADO

Secretário Municipal

TESTEMUNHAS:

CPF/MF

TESTEMUNHAS:

CPF/MF



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**



PREGÃO ELETRÔNICO N.º 018/2020-CPL

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INC. V DO ART. 27 DA LEI 8.666/93

DECLARAÇÃO

(Nome da Empresa) _____, inscrito no CNPJ nº _____ por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no inc. V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz. ()

(data)

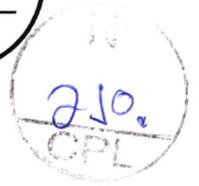
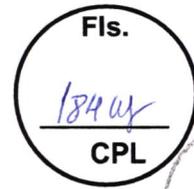
(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)





**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**



PREGÃO ELETRÔNICO N.º 018/2020-CPL

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Declaramos, para efeito de participação no processo licitatório Pregão Eletrônico n° 018/2020-CPL, realizado pela Prefeitura Municipal de Imperatriz e conforme exigências legais, que damos ciência de que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação.

A presente declaração é feita sob as penas da Lei.

Imperatriz (MA), _____ de _____ de 2020.

Representante Legal da Empresa